



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67º — DA REPÚBLICA — N. 18.311

BELEM — SÁBADO, 29 DE SETEMBRO DE 1956

DECRETO N. 2.139 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1956

Abre crédito especial de Cr\$ 450.000,00 como auxílio à construção do Matadouro da cidade de Marabá, no município do mesmo nome.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.293, de 12/3/1956, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.152, de 15/3/1956, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00) como auxílio do Estado às obras de construção do Matadouro da cidade de Marabá, no município do mesmo nome.

Parágrafo único. A referida importância será entregue à Prefeitura de Marabá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Vicente Matos da Conceição para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Inhangapi, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear José Lameira para exercer a função de comissário de polícia em Apeú, Município de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear Giordano Andrade Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Maracapucú, subdistrito judiciário da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato, de 26 de julho último, que nomeou Maria Luiza Negrão para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Maracapucú, subdistrito judiciário da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, João Damasceno Machado da função de comissário de polícia na vila de Matsiquara, Município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DE 1956

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, Bernardo de Oliveira Pantoja da função de escrivão do Comissariado de Polícia na vila de Santana do Capim, Município de Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista de Araújo, ocupante do cargo de Escrivão, classe D, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Interior e Justiça, 180 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 26 de junho a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zuila de Brito Manso Flexa, ocupante do cargo de Escrivão, classe D, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 5 de agosto a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 28/9/56

N. 6143, petição de José Sales de Vasconcelos — Como pede, na proporção do que já vem o requerente percebendo dos cofres do Estado, na qualidade de inativo e tendo em vista o tempo de serviço prestado pelo mesmo ao Estado. A S. I. J., para os ulteriores de direito.

N. 6141, petição de Francisco de Lima Pinheiro — Deferido, na proporção do que o requerente vem percebendo dos cofres do Estado, na qualidade de inativo, tendo em vista o tempo de serviço pelo mesmo prestado. A S. I. J., para os ulteriores de direito.

N. 6140, petição de

Herculano Dias — Como pede, na proporção do que já vem o requerente percebendo dos cofres do Estado, na qualidade de inativo e tendo em vista o tempo de serviço pelo mesmo prestado ao Estado. A S. I. J., para os ulteriores devidos.

N. 6151, petição de Ruy Ferreira — Como requer, na proporção do que percebe o requerente, como inativo, dos cofres do Estado, e tendo em vista o tempo de serviço pelo mesmo prestado. A S. I. J., para os ulteriores de direito.

N. 6152, petição de Antonio José de Oliveira — Como pede, na proporção do que percebe o requerente dos cofres do Estado, como inativo, e tendo em vista o tempo de serviço pelo mesmo prestado. A S. I. J., para os ulteriores

res devidos.

N. 6133, petição de Albino Pereira da Silva — Deferido, na proporção do tempo de serviço do requerente e do que, na qualidade de inativo, já vem percebendo dos cofres do Estado. Ao D. P., para o devido ato.

N. 6135, petição de Pedro da Silva Cabral — Como requer, na proporção do que percebe o requerente dos cofres do Estado, tendo em vista a sua condição de inativo e o tempo de serviço ao mesmo prestado. Ao D. P.

N. 6131, petição de Antonio Rosa da Cunha — Deferido na proporção do que já vem o requerente recebendo dos cofres do Estado, na qualidade de inativo, e tendo em vista o seu tempo de serviço — Ao D. P.

N. 6130, petição de Joaquim Campelo de Miranda — Como requer, na proporção do que já vem o requerente percebendo dos cofres do Estado, na qualidade de inativo, e tendo em vista o seu tempo de serviço. Ao D. P.

N. 6129, petição de Joaquim Neves de Sousa — Como requer, na proporção do que já vem o requerente percebendo, na qualidade de inativo, dos cofres do Estado, e tendo em vista o seu tempo de serviço. Ao D. P.

N. 6102, petição de Maria José Mendes Teixeira — Informe a Secretaria de Finanças.

N. 6082, petição de Pedro Rondon Carlos da Rocha — Como requer, na proporção do que já vem o requerente, na qualidade de inativo, recebendo dos cofres do Estado, tendo em vista o tempo de serviço ao mesmo prestado. Ao D. P.

N. 4811, petição de Hilda de Moraes Bitencourt Almeida — Concedo 60 dias de licença-reposou, a partir de 13/7/56. Ao D. P.

N. 6079, petição de Sylvio Romero de Salles — Deferido, na proporcionalidade do que já vem o requerente percebendo dos cofres do Estado, e o seu tempo de serviço ao mesmo prestado. Ao D. P.

N. 6048, petição de Orlando Nunes de Melo — Como requer, na proporção do que já vem o requerente, na qualidade de inativo, recebendo dos cofres do Estado, e o tempo de serviço ao mesmo prestado. Ao D. P.

N. 6132, petição de Miguel Corrêa Lobato — Como requer, na proporção do que já vem o requerente recebendo dos cofres do Estado, na qualidade de inativo, e tendo em vista o tempo de serviço ao mesmo prestado. Ao D. P.

N. 6080, requerimento dos herdeiros do falecido Senhor Antonio José de Lemos — Informe a Secretaria de Finanças.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Unay, 32 — Telefone : 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida : Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :

Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado,
ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :

Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00
O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 33% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— N. 6120, ofício s/n. do Tabelião interino da cidade de Anajás — A S. E. G., para acusar.

— Ofício s/n. da Coletoria Estadual em Muana — Arquivar-se.

— N. 6124, ofício n. 556, da Escola Agrícola "Manoel Barata" — Ao parecer da S. E. C.

— N. 6123, ofício n. 669/56-GAB, do Território Federal do Amapá, encaminhando requerimento de Hugolino Pinheiro dos Santos — Informe a S. E. S.

— N. 662, ofício n. 9/56, da Promotoria Pública da Comarca de Gurupá — A S. E. G., para acusar e agradecer.

— N. 6117, ofício n. 1278, da Secretaria do Interior e Justiça, encaminhando nota da PRC-5 — Cliente.

— N. 5046, requerimento do Dr. Anyzio Lins de Vasconcelos Chaves — Ao parecer da S. I. J.

— N. 5097, requerimento de João Assis de Amorim — A informação da S. O. T. V.

— N. 6063, ofício n. 271/56-GE, do Departamento de Estradas de Rodagem — Transmite-se o teor deste ofício, por cópia autêntica, à Assembleia Legislativa.

— N. 6153, requerimento de Luz Jornal — A informação do Sr. Chefe do Gabinete.

— N. 6215, ofício s/n. da Companhia de Plantação de Cacau do Tocantins — A Secretaria de Finanças, para atender.

— N. 6100, ofício n. 964, da Secretaria de Finanças, encaminhando o laudo médico de Anfilóquio Lopes Pereira — Volte ao D. P., para que informe qual a data e o mês em que terminou a última licença concedida ao requerente Anfilóquio Lopes Pereira.

— N. 6127, ofício n. 118, da Imprensa Oficial — Autorizo as admissões.

— N. 4872, ofício n. 406, da Assistência Judiciária do Cível, encaminhando o mapa demonstrativo — De pleno acordo com a sugestão da S. I. J. A S. E. G., para providenciar a publicação do movimento da A. J. C. no DIÁRIO OFICIAL.

— N. 6147, ofício n. 970, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando a petição e laudo médico de Rômulo Soares. — Volte à S. F., para informar de quando data o término da última licença concedida ao requerente, eis que se trata de prorrogação de licença.

— N. 6103, ofício s/n. da Prefeitura Municipal de Maracanã — Pague-se.

— N. 5083, ofício s/n. da Prefeitura Municipal de Curralinho — Pague-se.

— N. 6160, ofício s/n. da Prefeitura Municipal de Marapanim — Pague-se.

— N. 6146, requerimento da Importadora de Ferragens S/A. — Volte à Secretaria de Finanças, para providenciar quanto ao pedido do crédito reclamado pela requerente.

— N. 5056, ofício n. 836, da Assembleia Legislativa — A S. I. J., para tomar conhecimento e informar.

— N. 5062, ofício n. 23, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde — Encaminhe-se à S. E. S.

— N. 4837, ofício n. 795, da Assembleia Legislativa — A informação do Sr. Secretário de Finanças.

— N. 4889, ofício n. 802, da Assembleia Legislativa — Responda-se à Câmara Municipal de Belém, nos termos da informação da S. E. S. A S. E. G.

— N. 4873, ofício n. 1342, da Secretaria de Educação e Cultura, expondo a situação do funcionário João Batista Filho — De acordo com o parecer do D. P., concedo as licenças que o postulante deixou de gozar, por culpa que não lhe cabe e às quais tem direito. Ao D. P.,

para providenciar os atos respectivos. Vá, posteriormente, o processo à S. F., para que providencie o pedido de crédito especial à A. L., destinado a regularizar o pagamento dos vencimentos do funcionário João Batista Filho.

— N. 4494, Carta de Raimundo da Costa e Sousa — Tendo o signatário sido convidado, por telegrama de cópia junta, a apresentar documentação comprobatória do que alega, volte o processo à S. I. J., para aguardar.

— N. 6190, ofício n. 277, do Departamento Estadual de Águas, solicitando inspeção médica em Aldenora Almeida Barbosa — Ao parecer do D. P.

— N. 6189, GS-0-2049, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Transmite-se o presente ao conhecimento da S. E. P., para que informe.

— N. 4810, requerimento de Maximiano Campos Filho — Concedo 30 dias de prorrogação do prazo, a partir de 25/8/56. A S. F.

— N. 6163, petição de Olgarinar Raimunda Caripunas — Ao parecer do D. P.

— N. 4775, ofício n. 237-56, da Secretaria de Produção, encaminhando o laudo de inspeção de saúde, de Pedro Sousa — Concedo 30 dias de licença, a partir de 15/7/56. Ao D. P.

— N. 6078, petição de Ormino Luiz da Costa — Como requer, na proporção do que já vem o requerente percebendo, na qualidade de inativo, dos cofres do Estado, tendo em vista o tempo de serviço ao mesmo prestado. Ao D. P.

— N. 6134, petição de Gregório Peixoto da Silva — Indeferido. O requerente conta apenas 8 anos de serviços prestados à P. M. não atingindo, assim, o mínimo exigido para conseguir a gratificação adicional que deseja. Ao O. P.

— N. 6165, abaixo assinado de Salvador Loureiro Costabile e Pollegri Costabile — A S. I. J., para providenciar.

— N. 6167, ofício n. 1444, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos — Informe o Departamento de Assistência aos Municípios.

— N. 6164, ofício n. 105, do Quartel General (8.ª Região) — A S. O. T. V., para juntar a escritura e remeter.

— N. 6203, ofício n. 924, da Câmara Municipal de Belém — A consideração do S. E. S. P.

— N. 6198, abaixo assinado dos moradores da Travessa Pirajá — Ao Sr. Secretário da S. O. T. V., para providenciar.

— N. 6.03, ofício n. 9.4, da Câmara Municipal de Belém — Acusar.

— N. 6214, petição de Benedita de Jesus Costa de Macedo Norat — Ao parecer do D. P.

— N. 6202, ofício n. 1295, da Secretaria do Interior e Justiça — Cliente, arquivar.

— N. 6200-GPF-1139, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Acusar e agradecer.

— N. 6205, ofício n. 922, da Câmara Municipal de Belém — Acusar e agradecer.

— N. 6207, ofício n. 621, da Câmara Municipal de Belém — Acusar.

— N. 6212, ofício n. 871, da Assembleia Legislativa — Informe a S. E. P.

— N. 6200, ofício n. 920, da Câmara Municipal de Belém — A consideração e informação do Sr. Diretor do D. A.

— N. 6213, ofício n. 873, da Assembleia Legislativa — A informação da S. I. J.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 26/9/56

Peticões: 0228 — Antônio Augusto de Andrade, 1.º tenente, da reserva remunerada, da P.M., pedindo o pagamento de adicionais. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0250 — José Agostinho da Silva, 2.º sargento, da reserva remunerada, da P.M., pedindo o pagamento de adicionais. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0332 — Nestor Marques de Sousa, 1.º tenente reformado, da P.M., pedindo a gratificação de adicionais. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0387 — Ademir de Sousa Figueiredo, 2.º tenente, reformado, da P.M., pedindo a gratificação de adicionais. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0435 — Silvano Corrêa de Miranda, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0601 — José Ribeiro Alves, adjunto de promotor público de Altimira, pedindo efetividade. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0910 — Antônio Joaquim de Sousa, guarda civil, pedindo contagem de tempo. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0911 — Manoel Santino de Oliveira, guarda civil, pedindo contagem de tempo. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0966 — Afonso Gonçalves de Sousa, Anajás, pedindo revisão de processos. — A D.E. para juntar o expediente anterior.

01009 — Adelino Antunes da Cruz, pedindo reintegração no cargo de Oficial do Registro Civil de Santana, Município de Buritirama. — A Consultoria Geral do Estado.

01036 — Juvenal Gualberto da

Silva, sinaleiro, pedindo o pagamento de adicionais. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

01123 — Carlos Newton Sevalho Segadilha, promotor público de Soure, pedindo ajuda de custo. — O requerente tem direito à ajuda de custo pleiteada que arbitro em um mês de vencimentos. — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

01130 — Emília Teixeira Baena, requer seja tornado sem efeito o ato que a exonerou do cargo de professor de 3.ª, entrância, na Capital. — Ao D.P. para informar.

Ofícios: N. 68, da Prefeitura Municipal de Portel, pedindo informações. — Volte à Secretaria do Governo onde deve ser informado.

N. 981, da Secretaria de Finanças, prestando informações a respeito do pagamento ao 1.º suplente de juiz de direito de Alenquer. — A D.E. para juntar ao expediente que a este originou.

N. 229, da Procuradoria Geral do Estado, informando a respeito da situação de Tiago Pereira Barbosa. — De-se ciência ao interessado e archive-se.

N. 964, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício do delegado de polícia de Ourém. — Ciente. Archive-se.

Boletins: N. 200, da Polícia Militar, serviço para o dia 24/9/56. — Ciente. Archive-se.

N. 201, da Polícia Militar, serviço para o dia 25/9/56. — Ciente. Archive-se.

N. 202, da Polícia Militar, serviço para o dia 27/9/56. — Ciente. Archive-se.

N. 95, do Presídio S. José, serviço para o dia 26/9/56. — Ciente. Archive-se.

N. 196, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 22/9/56. — Ciente. Archive-se.

N. 137, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 25/9/56. — Ciente. Archive-se.

N. 198, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 26/9/56. — Ciente. Archive-se.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagou ontem, dia 28 de setembro de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável: Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Governo do Estado, Gabinete do Governador, Secretaria de Estado de Interior e Justiça, Secretaria de Estado de Finanças, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Secretaria de Estado de Produção, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Secretaria de Estado de Governo (Gratificação), Escritório de Representação do Pará, Juizes de Direito da Capital, Ministério Público, Departamento de Despesa, Departamento de Contabilidade, e Procuradoria Fiscal.

Dívidas: Viúva Paul de Cointe, Catarina da Rocha Medeiros, Iracema de Souza Oliveira, José Itaberaci da

Silva, Wilson M. Silveira, Nahirza Rodrigues, Diniz Botelho, Folha suplementar do grupo do Mosquito, Folha suplementar dos subúrbios da capital, Folha suplementar de escolas de 2.ª classe, Iracema Nascimento, Antônio Sampaio, Eunice Maria Moreira, Elita Barros, Américo Santos, Edgar Costa, Otávio C. da Silva, Raimundo Gonçalves, Maria Silva Costa, Izabel Menezes, Manoel M. Vasconcelos, Antônio Alves, Manoel E. Lima, Adalmar Cunha, Auto Favacho, Francisco Norberto, Ildefonso Ribeiro, Lídia Monteiro Rocha, Manoel M. Garcia, Pedro Conceição, Irmãs Dominicanas, Benedito Pantoja, Honorata Silva, Olívia Dias, Antônio Rosário, Elias Negrão, Maria V. da Silva, José M. Souza, Apolônia de Souza Paes, Benedito A. Gomes, Raul Santa Brígida, Joaquim Couto, Raimundo Nunes, José R. de Oliveira, Abdias Beckman, Dejard Corrêa, Martinho Azevedo, Raimundo Moraes e João Pereira.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras de volutas do Estado no Município de Soure em que é requerente: — Napoleão Pinheiro do Nascimento.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Napoleão Pinheiro do Nascimento, o competente Título Provisório de Vendas, recorrendo, ex-offício, ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.V., em 21 de setembro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras de volutas do Estado, no Município de Prainha, em que é requerente: — João do Amorim Batista e outro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente, João Batista, digo João do Amorim Batista e outro, o competente Título Provisório de Vendas, recorrendo, ex-offício, ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.V., em 21 de setembro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras de volutas do Estado, no Município de Soure, em que é requerente: — Otto de Miranda Schmidt.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem

reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Otto de Miranda Schmidt, o competente Título Provisório de Vendas, recorrendo, ex-offício, ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.V., em 21 de setembro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras de volutas do Estado, no Município de Santana, em que é requerente: — Maria Francisca de Lima.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Maria Francisca de Lima, o competente Título Provisório de Vendas, recorrendo, ex-offício, ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.V., em 21 de setembro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras de volutas do Estado, no Município de Prainha, em que é requerente: — Domingos da Silva Esquerdo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente, Domingos da Silva Esquerdo, o competente Título Provisório de Vendas, recorrendo, ex-offício, para

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

ARRECADADAÇÃO DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	1.608.813,20
Renda de hoje Comprometida	77.794,20
Total de hoje	1.686.607,40
Total até ontem	26.157.350,60
Total até hoje	27.843.958,00
Total até 31 de agosto, p.	219.747.737,80
Total Geral	Cr\$ 247.591.695,80

Visto: Otávio França, Diretor. — Confere: B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 26/9/56	1.829.065,50
Renda do dia 27/9/56	951.270,20
Recolhimentos e descontos	165.835,00
S o m a	1.117.105,30
Pagamentos efetuados no dia 27/9/56	2.946.170,80
Saldo para o dia 28/9/56	852.073,40
Saldo para o dia 28/9/56	2.094.097,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.436.710,70
Em documentos	657.386,70
T o t a l	Cr\$ 2.094.097,40

Belém (Pará), 27 de setembro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Departamento de Despesa. — Eusebio Cardoso, Tesoureiro.

o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.V., em 21 de setembro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras de volutas do Estado, no Município de Ananindeua, em que é requerente: — Deodécio Miguel Gurjão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial para que seja expedido Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.V., em 24 de setembro de 1956.

Secretário de O. T. V.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras de volutas do Estado, no Município de Maracaná, em que é requerente: — Armando Ferreira Malcher.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Armando Ferreira Malcher, o competente Título Provisório de Vendas, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.V., em 24 de setembro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras de volutas do Estado, no Município de Acará, em que é requerente: — Antônio Rodrigues da Cunha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Antônio Rodrigues da Cunha o competente Título Provisório de Vendas, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.V., em 25 de setembro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras de volutas do

Estado, no Município de Capim, em que é requerente: — Antônio Alves de Melo e Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Antônio Alves de Melo e Silva, o competente Título Provisório de Vendas, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.V., em 25 de setembro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras de volutas do Estado, no Município de Maracaná, em que é requerente: — Mariano Elias Teixeira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Mariano Elias Teixeira, o competente Título Provisório de Vendas, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.V., em 25 de setembro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras de volutas do Estado, no Município de Prainha, em que é requerente: — Carlos Nunes da Paixão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Carlos Nunes da Paixão, o competente Título Provisório de Vendas, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.V., em 25 de setembro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras de volutas do Estado, no Município de Bragança, em que é requerente: — Antônio Fonseca.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do

Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Antônio Fonseca o competente Título Provisório de Vendas, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.V., em 25 de setembro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras de volutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: — Benedita Iara Daibes.

Considerando que o presente

processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Benedita Iara Daibes o competente Título Provisório de Vendas, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.V., em 24 de setembro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Secretário de O. T. V.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para prosseguimento da escola Maternal em Macapá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Amílcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da Escola Maternal em Macapá, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezoito (18), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da Escola Maternal em Macapá, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanhamento, dêle fazendo parte integrante, como seu único anexo, e aos elementos técnicos constantes dos processos SPVEA-6730 e 13.307.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;

Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 03 — Amapá; 4 — Prosseguimento da construção da Escola Maternal: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA NONA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA DÉCIMA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Amilcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de setembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
AMILCAR DA SILVA PEREIRA
ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Manoel dos Santos Matos.

ORÇAMENTO

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 500.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MATERNAL EM MACAPÁ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I CONCRETO ARMADO	m3	37	6.342,00	234.654,00
II ALVENARIA DE TIJOLO				
a) de 0,15m.	m2	680	241,80	164.424,00
III SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO				18.000,00
IV TRANSPORTES E INSTITUTOS				41.722,00
V EVENTUAIS				41.200,00
TOTAL			Cr\$	500.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para entrega de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), participação da união no capital da Companhia de Eletricidade do Amapá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor AMILCAR DA SILVA PEREIRA, Governador do Território Federal do Amapá, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura. (Art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo obriga-se o Governo do Território Federal do Amapá a entregar à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia após a organização da Companhia de Eletricidade do Amapá, autorizada pela lei número dois mil setecentos e quarenta (2.740) de dois (2) de março do corrente ano, ações correspondentes à quantia referida na cláusula seguinte, a qual lhe será paga em parcelas, segundo o critério e as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá, para efeito do que ficou previsto na cláusula anterior, a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três — (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da despesa: 3.8.0.0 — Crédito e Participações; 3.8.4.0 — Participações; 03 — Amapá; 1 — Participação da União no capital da Companhia de Eletricidade do Amapá, de aproveitamento hidro elétrico da cachoeira do Paredão: dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUARTA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor AMILCAR DA SILVA PEREIRA, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de Setembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO.

AMILCAR DA SILVA PEREIRA.

ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

(a) ilegível

Adélia Cavalcanti Lêdo.

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, aplicação de verba destinada à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrízes

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor AMILCAR DA SILVA PEREIRA, Governador do Território Federal do Amapá, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrízes, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (34.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrízes, o plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território do Amapá a quantia de duzentos mil cruzeiros, valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de 1956 — Anexo 4; Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA — Despesas de Capital; Verba 3 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: — 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 3.5.0.0 — Nutrição; 03 — Amapá; 1 — Alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrízes: Cr\$ 200.000,00, (duzentos mil cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida de crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O Governo do Território Federal do Amapá, prestará contas a Superintendência do Plano

de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas do anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte:

CLAUSULA QUINTA: O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: A aquisição de material e a prestação de serviços, por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA NONA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor AMILCAR DA SILVA PEREIRA, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de Setembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO.

AMILCAR DA SILVA PEREIRA.

ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Leonel Monteiro.

Manoel dos Santos Mates.

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE ... CR\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES, GESTANTES E MÃES NUTRIZES.

Aquisição de 1.741.4 Kgs de leite integral em pó para atender a 24,72% dos lactentes pobres a Cr\$ 70,48 122.639,90 — 61,25%
Aquisição de 517.44 Kgs de leite integral em pó para atender a 17,12% das nutrízes pobres a Cr\$ 70,48 ... 36.469,10 — 18,35%

Aquisição de 524.16 Kgs de leite integral em pó para atender a 24,72% das gestantes pobres a Cr\$ 70,48 36.941,00 — 18,50%
Despesas diversas com o transporte e distribuição do alimento 3.950,00 — 1,90%
T O T A L Cr\$ 200.000,00 — 100%

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para manutenção e equipamento do Dispensário de Lepra do Referido Território.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Amílcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois ... (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelos do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção e equipamento do Dispensário de Lepra do referido território, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 03 — Amapá; 1 — Manutenção e equipamento de dispensários: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acórdão, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govrno do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam, solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acórdão, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA NONA: Poderá este acórdão ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acórdão as entidades interessadas, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Amílcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de setembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
AMILCAR DA SILVA PEREIRA
ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO.

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Manoel dos Santos Matos.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinada à manutenção e equipamento do Dispensário de Ledra.

a) Pessoal	
1 Médico Chefe	14.500,00
1 Enfermeiro (gratíf.) ..	2.000,00
1 Motorista	2.200,00
1 Servente	2.000,00

S O M A	20.700,00 x 12 =	248.400,00
b) Material Permanente		45.000,00
Equipamento		
c) Material de Consumo		
1 Material de expediente	5.000,00	
2 Material de limpeza e		
asseio	5.000,00	
3 Combustíveis e lubrifi-		
cantes	35.000,00	
4 Peças e acessórios de		
automóveis	30.000,00	
5 Medicamentos e aces-		
sórios médicos	65.000,00	
6 Diversos	5.000,00	145.000,00
d) Despesas Diversas		
1 Para pronto pagamento	6.000,00	
2 Despesas não classifi-		
cadas	45.600,00	51.600,00
e) Despesas com fiscalização		
do Serviço Nacional de		
Lepra		10.000,00
S O M A	Cr\$	500.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR FACULDADE DE DIREITO DO AMAZONAS Concurso para professor Cate- drático de Direito Judiciário Ci- vil (1.ª Cadeira).

De ordem do Exmo. Snr. Professor Doutor Adriano Queiroz, Diretor, em exercício, da Faculdade de Direito do Amazonas, e de acórdão com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 24 de fevereiro do corrente ano, faço público, a quem interessar possa, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de quatro (4) meses, a contar de 31 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, as inscrições para o Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL (1.ª CADEIRA).

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais, dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestado de sanidade física e mental;
- III — Atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;
- IV — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- V — Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido pelo País ou por Instituição estrangeira, devendo nes-

te caso estar o diploma revalidado; título de Livre Docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;

VI — Documento de atividade profissional ou científica, que se relacione com a disciplina em curso.

VII — Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

O Concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias, ou acadêmicas;

II — Exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre Direito ou de estudos ou de pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas constará, sucessivamente, de:

- I — Prova Escrita;
- II — Defesa de Tese;
- III — Prova Didática;

Os pontos, nas diversas provas, serão repartidos de modo a incluir matéria referente a todo o DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento da inscrição e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de

Todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo não excedente a dez (10) dias, para respectiva legalização sob pena de exclusão definitiva do concurso. Será igualmente excluído do Concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade, cinquenta (50) exemplares impressos de sua tese.

A Prova Escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela comissão julgadora.

Sorteado o ponto, pelo candidato inscrito, em primeiro lugar e na presença dos demais, terá início imediatamente a prova, cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A Defesa de Tese será realizada pela ordem da inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Julgadora arguir cada tese apresentada, pelo prazo máximo de trinta (30) minutos, e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A Prova Didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a Tese e os trabalhos impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da Lei.

As inscrições encerram-se no dia 31 de dezembro às 18 horas. As demais informações serão dadas na Secretaria da Faculdade, no horário de 8 às 11 e de 15 às 18 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito do Amazonas, em Manaus, 3 de agosto de 1956. Arnaldo Santana Rosas, Secretário.

Visto: Prof. Dr. Adriano Queiroz, Diretor, em exercício. (G — 28/9/56).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE DIREITO DO AMAZONAS
EDITAL

Concurso para professor Catedrático de introdução à ciência do Direito

De ordem do Exmo. Snr. Professor Doutor ADRIANO QUEIROZ, Diretor, em exercício, da Faculdade de Direito do Amazonas, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 24 de fevereiro do corrente ano, faço público, a quem interessar possa, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de quatro (4) meses, a contar de 31 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, as inscrições para o Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Introdução à Ciência do Direito.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais, dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestado de sanidade física e mental;

III — Atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;

IV — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

V — Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido do País, ou por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revalidado;

título de Livre Docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;

VI — Documento de atividade profissional ou científica, que se relacione com a disciplina em curso;

VII — Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

O Concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos constará de apreciação dos seguintes elementos: comprovatórios do mérito do candidato:

I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias, ou acadêmicas;

II — Exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre Direito ou de estudos ou de pareceres, especialmente daqueles que assinalam contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja natureza exclusiva não possa ser autenticada e atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas constará, sucessivamente, de:

I — Prova Escrita;

II — Defesa de Tese;

III — Prova Didática;

Os pontos, nas diversas provas, serão repartidos de modo a incluir matéria referente a toda introdução à Ciência do Direito.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento da inscrição, e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias, para respectiva legalização sob pena de exclusão definitiva do concurso. Será igualmente excluído do Concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade, cinquenta (50) exemplares impressos de sua tese.

A Prova Escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto, pelo candidato inscrito, em primeiro lugar e na presença dos demais, terá início imediatamente a prova, cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A Defesa de Tese será realizada pela ordem da inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Julgadora arguir cada tese apresentada, pelo prazo máximo de trinta (30) minutos, e será as-

segurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A Prova Didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a Tese e os trabalhos impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da Lei.

As inscrições encerram-se no dia 31 de dezembro às 18 horas. As demais informações serão dadas na Secretaria da Faculdade, no horário de 8 às 11 e de 15 às 18 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito do Amazonas, em Manaus, 3 de agosto de 1956. Arnaldo Santana Rosas, Secretário.

Visto: Prof. Dr. Adriano Queiroz, Diretor, em exercício. (G — 28/9/56).

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Pelo presente edital, fica notificada dona Maria Altair Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João de Araguaia, Município de Marabá, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Por: Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Por: Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Por: Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Por: Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Por: Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Por: Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Por: Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Por: Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por José Gabriel Guerreiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Oriximiná e 153.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do rio Trombetas; pelo lado de cima, com GERALDA MARIA de Nazaré, seus herdeiros ou sucessores, pelo lado de baixo, com Felipe da Silva Santiago, seus herdeiros ou sucessores, e pelos fundos, com terras devolutas do Estado; medindo 750 metros de frente, por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de setembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
pelo Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo de Oliveira Andrade, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Oriximiná e 153.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas, limitando-se pela frente com os fundos dos terrenos de propriedade do suplicante, situados à margem direita do rio Cachoeri; pelo lado de cima, com as margens do lago do Canto; pelo lado de baixo, com a linha de demarcação da propriedade "Santa Helena", outrora de Martinho de Figueiredo Tavares e hoje "Braz Miguel Filho"; e pelos fundos, com a linha de demarcação de Ana do Canto; medindo 1.500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de setembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
pelo Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Rosalino Almeida da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Oriximiná e 153.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do baixo Rio Trombetas; pelo lado de cima, outrora com Manoel Rosalino da Silva, hoje com seus herdeiros; pelo lado de baixo, com Raimundo Aires da Silva; e, pelos fundos, com a margem esquerda do igarapé Sotero; medindo 300 metros de frente, por 2.800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de setembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
pelo Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Balduino Antonio de Melo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Oriximiná e 153.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas, limitando-se pela frente, com a margem direita do igarapé Terra Preta; pelo lado de cima e fundos com terras devolutas sem ocupação; e pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de Miguel Antonio de Oliveira, medindo 1.500 metros de frente, por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de setembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
pelo Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Eutrópio Gomes dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema; 29.º Termo; 29.º Município — Capanema e 78.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para a margem esquerda da Rodovia Capanema — Primavera, limitando-se: do lado esquerdo, com Francisco Clemente; do lado direito, com José Porfírio e pelos fundos, com Zacarias de tal, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capanema.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de setembro de 1956.

José Alberto Soares Maia
pelo Oficial Administrativo
Advogados do Brasil.

(G. — 20, 25, 29 e 5/10/56)

ANUNCIOS**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Convocação da Assembleia Geral
Nos termos da alínea I do art. 59 e do § 2.º do art. 94, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os duzentos e trinta e cinco (235) advogados inscritos nesta Seção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem em Assembleia Geral, no dia 5 de outubro do ano corrente, às 11 horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, para deliberarem a respeito do seguinte:

I — discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1955;

II — discussão e votação da proposta do Conselho Seccional, suscitada por mais de cinquenta (50) advogados, no sentido de ser majorada para quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a anuidade devida à Ordem, a partir do exercício de 1957, inclusive.

O Relatório, as Contas da Diretoria e a proposta de aumento da anuidade foram publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 16 de setembro corrente, encontrando-se os documentos comprobatórios da escrita à disposição de todos, diariamente, das 9 às 12 horas, na sede do Conselho, no edifício do Fórum, nesta Capital.

Belém, 17 de setembro de 1956.
— (a) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, presidente do Conselho Seccional do Pará, da Ordem dos

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

(Patrimônio Nacional)

A V I S O

A COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA, Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a Força e Luz do Pará S.A., estabelecida à Av. Comandante Castilhos França, 82 — 1.º and.,

comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 146, do Rio de Janeiro para este porto, relativo a Uma (1) caixa com suportes de ferro e parafusos, marca "FORLUZ", embarcada por Comissária de Despachos Marcanã Ltda., e consignado à Força e Luz do Pará, S.A., o qual foi transportado pelo vapor "ARATIMBÓ" vgm. 208, entrando em 25 do corrente. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 27 de setembro de 1956.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA PATRIMÔNIO NACIONAL.

J. DIAS PAES & CIA. LTDA.

— Agentes.

(Ext — Dias: — 28, 29 e 30/9/56).

DIÁRIO DO MUNICÍPIO**GABINETE DO PREFEITO****Atos e Decisões****DECRETO N. 7.888**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Germano Heimar Sampaio Pereira, brasileiro, solteiro, gráfico, residente e domiciliado nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 33, sito à travessa 9 de Janeiro, de acordo com a lei n. 1.095, de 9-8-950, que modificou a lei n. 992, de 16-6-50.

Art. 2.º Ficam dispensados os

débitos relativos aos exercícios de 1947 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no artigo primeiro.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de setembro de 1956.

CELSONO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**ATO N. 32/56 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1956**

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Walkiria Alves de Rezende, datilógrafa desta Câmara, noventa (90) dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a partir de 15-9-56.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 24 de setembro de 1956.

Dr. Carlos Costa de Oliveira

Presidente

Luiz Henriques Mota da Silva

1.º Secretário

Jacyntho de Pinho Rodrigues

2.º Secretário

Jacyntho de Pinho Rodrigues

2.º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a do art. 19, combinado com o inciso 22, do art. 25, do Regimento Interno. Convoca o Sr. Vicente de Paula Queiroz, suplente de Vereador pela Legenda do Partido Social Democrático, para exercer temporariamente, o mandato de Vereador na vaga do Sr. Fernando de Jesus Gurjão Sampaio, licenciado para tratamento de saúde, a partir do dia 24 do corrente pelo prazo de 30 dias.

Câmara Municipal de Belém, 25 de setembro de 1956.

Dr. Carlos Costa de Oliveira

Presidente

PORTARIA N. 52/56 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1956

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário Nelson Augusto de Sousa Ribeiro, Assessor da Secretaria da Câmara Municipal para responder pelo expediente da Diretoria da Divisão Administrativa, enquanto durar o impedimento do titular efetivo, ora em gozo de licença, para tratamento de saúde, isso a partir de 20 do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 24 de setembro de 1956.

Dr. Carlos Costa de Oliveira

Presidente



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — SABADO, 29 DE SETEMBRO DE 1956

NUM. 4.746

JURISPRUDENCIA ACORDÃO N. 332 Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — Fernando Maia da Silva e Mafalda Maria Leitão Maia da Silva.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos cíveis de apelação ex-officio da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Fernando Maia da Silva e Mafalda Maria Leitão Maia da Silva, etc.

I — Fernando Maia da Silva, brasileiro, advogado e funcionário federal, propôs contra sua mulher Mafalda Maria Leitão da Silva, ação ordinária de desquite litigioso, com fundamento no artigo 317, inciso I do Código Civil Brasileiro. Citada a ré, que apresentou ampla defesa, através de contestação e reconvenção, e quando o feito estava preste a ser completamente instruído, eis que por intermédio do peticionário de fls. 122, os conjuges desistiram da ação e da reconvenção apresentadas, e resolveram pleitear a solução amigável da discórdia, por via do desquite por muito consentimento, previsto pelo artigo 318 do Código Civil Brasileiro, e pediram ainda, a homologação do seu dito desquite, cujas cláusulas são as seguintes:

1.ª — O casal não tem bens a partilhar; 2.ª — Os filhos menores do casal, Fernando Maia da Silva Filho e Heliana Leitão Maia da Silva, de 6 e 5 anos respectivamente, ficarão, o primeiro em poder e sob a guarda do desquitando, e a segunda, em poder e sob a guarda do casal Julio Freire Gouvêa de Andrade, tios do desquitando. O menor Eduardo Leitão Maia da Silva, de um ano e meio de idade, ficará em poder da desquitanda, a qual reconhece não ser o citado menor filho do desquitando.

3.ª — Correção por conta do desquitando todas as despesas relativas à criação e educação dos menores Fernando Maia da Silva Filho e Helena Leitão Maia da Silva.

4.ª — O desquitando não dará pensão alimentícia à desquitanda, a qual renuncia categorica e formalmente a qualquer direito que porventura tivesse a, presente ou futuramente, reclamar alimentos do desquitando, declarando que obtém com o seu próprio trabalho o necessário para a sua manutenção e do menor Eduardo.

5.ª — A esquitanda deixará de usar o nome de família do desquitando, passando a usar o seu nome de solteira: Mafalda Maria Filgueiras Leitão.

Processado o pedido na forma da lei, nada teve a opor o representante do Ministério Público, sendo a final homologado o pedido, com apelação oficial para esta Instância, onde foi ouvido o Chefe do Ministério Público, que opinou pelo não provimento da apelação e, portanto, pela confirmação da sentença.

II — As cláusulas apresentadas e ratificadas, nada encerram con-

tra disposições legais, nem contra os bons costumes e nem atentam contra a ordem pública, elementos estes que invalidariam a proteção dos conjuges. Oconjuge pai, não perdeu o patrio poder quanto à pessoa de seu casal de filhos, sendo que a menor Heliana, enquanto infante, ficará sob a guarda do casal desembargador Julio Freire Gouvêa de Andrade, tios do desquitando.

Desde que no desquite por mutuo consentimento, o Juiz limita-se a examinar os pontos do acordão, se estão ou não em conformidade com a lei.

III — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação de officio, para confirmar como confirmam a sentença homologatória do desquite por mutuo consentimento requerido por Fernando Maia da Silva e Mafalda Maria Leitão Maia da Silva.

Custas ex-leges.

Belém, 17 de setembro de 1956.

— (aa) Curcio Silva, Presidente

— Mauricio Pinto, relator. Fui

presente — Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 26

de setembro de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACORDÃO N. 333

Apelação Cível de Bragança

Apelante — Waldomiro Abdon e

esposa.

Apelada — Lucinda Dias dos

Santos.

Relator — Desembargador Souza

Moita.

EMENTA: — É de ser im-

provido o agravo no auto

do processo, por não cons-

tituir cerceamento de de-

fesa, o fato de ter o Dr.

Juoz a quo deixado de

aguardar a devolução de

precatória para julgar o fei-

to, desde que tal diligên-

cia foi requerida após o

despacho saneador e deferi-

da sem efeito suspensivo e

assim podia ser junta até

o julgamento final na Su-

perior Instância.

II — O locador que aceitou

a transferência da locação

a terceiro, permitindo que

este ocupasse o prédio até

o término do período con-

tratual, não pôde, findo tal

período, considerar esse

terceiro como intruso na

posse, sujeito a ser demitido

dessa posse, através da ação

de imissão.

III — Extinto o contrato

escrito de locação pelo tér-

mino do prazo estipulado e

não renovado ou prorrogado,

a locação no entanto con-

tinua, sob a proteção da

lei do inquilinato e só pode

ser rescindida nos termos

em que esta lei estabeleceu.

IV — Em caso tais, se

imprópria é a ação de imis-

são na posse, não menos

imprópria é a de reivindi-
cação, por lhe faltar um dos
elementos essenciais à sua
configuração — a posse in-
justa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Bragança, em que são partes, como apelantes, Waldomiro Abdon e sua mulher; e, apelados, Lucinda Dias dos Santos e outros.

Os ora apelados, Lucinda Dias dos Santos e outros, propuseram contra os ora apelantes, uma ação de imissão na posse, na qual pleitearam fossem os réus obrigados a se demitirem da posse de um prédio, situado na praça Silva Santos, na cidade de Bragança, alegando: que sendo proprietários desse imóvel, por herança de seu marido e pai, o locaram por cinco anos mediante escritura pública, a Roduval Machado de Pinho; que este, durante o prazo contratual que tendo necessidade de retirar-se da cidade, encarregara o réu Waldomiro Abdon de lhes entregar o prédio, findo o prazo do contrato, mas que Waldomiro, que não foi nem é locatário, nem sub-locatário, assim não procedeu, negando-se à entrega do aludido imóvel.

Apresentada a contestação de fls. 21, na qual são suscitadas as preliminares de nulidade e ilegalidade de parte, o Dr. Juiz a quo, no despacho saneador de fls. 77, após desprezar essas preliminares, decidiu ser imprópria a ação de imissão ajuizada, mas como se tratava de causa já contestada, que tomara rito ordinário, mandou se prosseguisse no feito, com a forma da ação reivindicatória.

Inconformados com esse despacho, na parte referente às preliminares, os réus, ora apelantes, agravaram no auto do processo, tomando por termo o recurso a fls. 81.

Finda a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo julgou a ação procedente.

Dai o apelo dos réus para esta Superior Instância, interposto tempestivamente e regularmente processado.

O agravo no auto do processo não merece acolhida, por não terem ocorrido as nulidades e o cerceamento de defesa que os réus, fls. 2 ora apelantes alegaram. Efetivamente, feita a prova de que o advogado estava devidamente inscrito na Ordem e esclarecida a situação de uma das autoras, não de tutora dativa, mas de mãe e representante de filha menor, saneados ficaram os senões apontados pelos réus, ora apelantes, senões que não constituíam nulidades, mas simples irregularidades que não invalidavam os autos praticados.

Por outro lado, do fato de ter sido considerada imprópria a ação ajuizada, proposta como de imissão na posse de imóvel, não se há de ter por inépta a petição inicial, tanto mais quanto os ora apelantes concordaram com a forma de ação reivindicatória mandada dar ao feito, pelo Dr. Juiz a quo, no despacho saneador.

Não menos convincente é a alegação de cerceamento, de defesa, pois as notificações solicitadas foram atendidas, as testemunhas prestaram depoimento e a precatória deferida, mas sem efeito suspensivo, como permite o art. 214 do C. P. Civil.

Destarte, são de ser despresadas as preliminares suscitadas e de não ser provido o agravo no auto do processo.

No mais, ressaltando dos autos que o imóvel, objeto do litigio, foi por contrato escrito o locado a Roduval Machado de Pinho e que este, na vigência do prazo contratual, retirando-se da cidade de Bragança, deixou o prédio locado, que passou a ser ocupado pelo ora apelante Waldomiro.

Se nos recibos do aluguel continuára o nome de Roduval Machado de Pinho, não há negar que este há muito se retirara da cidade e sublocara o prédio aos ora apelantes, que aí continuaram a explorar o mesmo gênero de comércio mantido pelo locatário Roduval, durante o tempo restante da locação, sem a menor oposição dos ora apelados.

Ademais, declaram estes na inicial de fls. 2, que ao ser procurado antes de retirar-se da cidade, Roduval lhes participou que Waldomiro lhes entregaria o prédio ao fim do prazo do contrato.

De ver-se pois, que os ora apelados aceitaram essa transferência de locação, permitida aliás no contrato, admitiram a ocupação do prédio por parte dos ora apelantes, que nele mantinham até estabelecimento comercial e assim, a relação jurídica ex-locato que os prendia a Roduval, como locatário, era a mesma que ligava este aos apelantes, como sub-locatários. A não ser assim, como interpretar o procedimento dos ora apelados, consentimento que os ora apelantes ocupassem o prédio e aí se mantivessem como sucessores de Roduval, durante o tempo restante do prazo contratual da locação?

Certo que os julgavam garantidos pelo menos até o fim do contrato de locação celebrado com Roduval, pois que só após a expiração do contrato é que pleitearam a entrega do prédio, passando a considerar então os ora apelantes, como intrusos na posse ou simples terceiros, com detenção indevida do imóvel, sujeitos a serem demitidos dessa posse através da respectiva ação de imissão.

Mas se inadequada e imprópria foi a ação de imissão ajuizada, não menos imprópria é a ação de reivindicatória, sob cuja forma se prosseguiu no feito, em face do despacho saneador de fls. 77, pois o fato de não terem os ora apelantes desocupado e entregue o prédio, findo o prazo contratual da locação, não modifica a sua situação jurídica perante os ora apelantes, nem a relação jurídica que com eles mantinha, que era e continuou a ser ex-locato.

Efeivamente, não tendo sido o contrato escrito, renovado ou prorrogado por nova escritura e extinto pelo término do prazo estabelecido, a locação no entanto continuou, prorrogada por tempo indeterminado, nos termos do art. 12 da lei 1.300 de 28 de dezembro

de 1950, sob cujo regime expirou o aludido contrato.

Em tais casos, quer se diga com J. J. Marques Lima (Da locação de prédios, pág. 201), que é a locação que se prorrogou e não o contrato, quer se entenda seja este que fica prorrogado, com todas as suas cláusulas, como ensina Agostinho Alvim (Aspectos da locação predial, pág. 123), o certo é que a locação continua, já sob a proteção de lei especial e só pode ser rescindida nos termos específicos que ela estabelece.

Como se expressa Frutuoso Santos (Locação de prédios pág. 75), com vontade ou não do locador, a lei atual, ex-vi do disposto no art. 12, considera prorrogados por tempo indeterminado, as locações cujo prazo expirar na vigência da atual lei do inquilinato.

No caso sob juízo, existindo um contrato de locação por prazo certo e terminado esse prazo, prorrogado se considera a locação por tempo indeterminado, amparada por essa prorrogação todos os que estão vinculados a essa relação jurídica ex-locato.

Por conseguinte, vinculados que estavam os ora apelantes ao contrato durante o prazo convencional, vinculado continuam aos locatários, por força da continuidade da própria, e assim, não podem ser considerados nem como simples terceiros, na posse do prédio, como entenderam de começo os ora apelados, ao usarem a ação de imissão, nem como intrusos ou detentores de posse injusta, como decidiu o Dr. Juiz a quo, ao enquadrar a ação nos moldes da reivindicação, por lhe faltar um dos elementos essenciais à sua configuração — a posse injusta.

Longe de ser injusta, a posse dos ora apelantes derivava de uma situação jurídica regular, extirpe de qualquer vício, em continuação à de Roduval, pois na posse deste sucederam, como admitem os próprios ora apelados na inicial de fls. 2.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, despretadas as preliminares suscitadas, negar provimento ao agravo no auto do processo e no mérito, dar provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação.

Custas na forma da lei. Belém, 17 de setembro de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Souza Molit, Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 27 de setembro de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 384
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante — José Santos.
Paciente — Noé Nogueira Junior.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus da comarca da Capital, em que são impetrantes José Santos, e, paciente, Noé Nogueira Junior.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, julgar prejudicado o pedido, por ter cessado o constrangimento de que se queixava o paciente, com sua soltura, segundo a informação de fls. 2.

Custas na forma da lei. Belém, 12 de setembro de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 25 de setembro de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 385
Pedido de Licença para tratamento de saúde da Capital
Requerente — O Bacharel Ary da Mota Silveira, Pretor do Termo de Salinópolis.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, em que é requerente, o bacharel Ary da Mota Silveira, pretor do Termo de Salinópolis.

Acórdam, em Tribunal de Jus-

tiga, unanimemente, conceder, na forma do art. 371 do Código Judiciário, licença de trinta (30) dias ao bacharel Ary da Mota Silveira, pretor do Termo de Salinópolis, por motivo de doença na pessoa de sua esposa, conforme o atestado médico de fls.

Belém, 12 de setembro de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 386

Pedido de Licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente — Maria Jesuina Teles de Borborema de Lamartine Nogueira, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de licença repouso, em que é requerente, Maria Jesuina Teles de Borborema de Lamartine Nogueira, funcionária da Secretaria do Tribunal.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, conceder, unanimemente, licença, por noventa dias a D. Maria Jesuina Teles de Borborema de Lamartine Nogueira, para repouso, nos termos do art. 310 do Cód. Judiciário, como funcionária que é da Secretaria do Tribunal.

Belém, 12 de setembro de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 25 de setembro de 1956. — Luis Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de outubro p. vindouro para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerentes — Demostenes Ayres de Azevedo e outros — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Idem — Idem — Requerente — Benedito Wilfredo Monteiro — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Souza Molit.

Ação Rescisória — Capital — Autor — O Departamento de Estradas de Rodagem — Réu Lourival Lira de Souza — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Mandado de Segurança — Capital — Requerentes — José Olintho Contente e Lúcio de Melo — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Requerentes — Pedro Corrêa da Silva e outros — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Idem — Idem — Requerentes — Afife Ferreira Rosa e outros — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador João Bento de Souza.

Idem — Idem — Requerente — O Bacharel Alarico Barata — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Aloizio Leão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 26 de setembro de 1956. — Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de setembro do corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível:

Apelação Cível — Muaná — Apelante — Miguel Barbosa — Apelada — A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Boa Vista — Relator — Desembargador Julio Gouveia.

Idem — Idem ex-offício — Breves — Apelantes — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Manoel Pedro do Nascimento e Maria Pereira do Nascimento — Relator — Desembargador Julio Gouveia.

Idem — Idem — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — José dos Santos Rodrigues e Aurora

Soares Rodrigues — Relator — Desembargador Aloizio Leão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de setembro de 1956. — Luis Faria, Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Benedito Ferreira Dias e d. Hilária Francisca de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Djalma Dutra, 335, filho de Ramira de Sousa Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Djalma Dutra, 335, filha de José Martins de Sousa e de dona Maria Isabel de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de setembro de 1956.

E eu, Regine Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regine Coeli Nunes Tavares. (T — 15.728 — 29-9 e 6-10-56).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Alfredo Rodrigues dos Prazeres e a senhorinha Raimunda Gomes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Paríquis, 149, filho de dona Angélica dos Prazeres.

Ela é também solteira, natural do Pará, Moju, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 55, filha de Serapião Martins e Silva e de dona Alice Gomes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de setembro de 1956.

E eu, Regine Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regine Coeli Nunes Tavares. (T — 15.730 — 29-9 e 6-10-56).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Mário Alves da Cruz e a senhorinha Iracy de Jesus Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural da Bahia, nascido em Itacava, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua João Balbi, 551, filho de Flaviano Alves da Cruz e de dona Antonia Flo-

rência da Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, nascida em Belém, professora normalista, domiciliada e residente à Passagem Rafael Ferreira Gomes, 4, filha de Julio de Moraes e de dona Thereza Pereira de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de setembro de 1956.

E eu, Regine Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regine Coeli Nunes Tavares. (T — 15.729 — 29-9 e 6-10-56).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Alves de Lima e dona Maria José de Jesus.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Lomas Valentinas, s/n., filho de Manoel Damas de Lima e de dona Maria Alves de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa da Vileta, 691, filha de Maria de Nazaré de Jesus.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 de setembro de 1956.

E eu, Regine Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regine Coeli Nunes Tavares. (T — 15.683 — 22 e 29-9-56).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Marques dos Santos e a senhorinha Iracema Carneiro Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Angelo Custódio, 62, filho de Frederico Vieira dos Santos e de dona Raimunda Sodré dos Santos, ambos falecidos em datas ignoradas.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Padre Eutiquio n. 1014, filha de Maria Tomácia Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 de setembro de 1956.

E eu, Regine Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regine Coeli Nunes Tavares. (T — 15.682 — 22 e 29-9-56).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Levindo Pereira e a senhorinha Cecília da Costa Menezes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Afua, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, s/n., filho de Benedito Pereira França e de dona Maria Rodrigues Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 14 de Março, s/n., filha de Paulo Rodrigues Menezes e de dona Marina Costa Menezes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 de setembro de 1956.

E eu, Regine Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regine Coeli Nunes Tavares. (T — 15.681 — 22 e 29-9-56).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SÁBADO, 29 DE SETEMBRO DE 1956

NUM. 615

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do plenário.

RESOLVE:
conceder, nos termos do art. 100, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos e dos Municípios) a Ruth Monteiro Gutierrez do Nascimento, ocupante do cargo de "Datilógrafa", pádrão I, da Secretaria desta As-

sembléia, cento e cinquenta (150) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 26-9-56 a 23-2-57.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1956.

Elias Pinto
Presidente

Wilson Amanajás
1.º Secretário

Joaquim Serrão de Castro Filho
2.º Secretário

69.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente: — Sr. Deputado João Camargo.

1.º Secretário: — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

2.º Secretário: — Sr. Deputado Serrão de Castro Filho.

As 15,00 horas do dia 26 de julho de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Armando Carneiro, Amintor Cavalcante, Antônio Vilhena, Atahualpa Fernandez, Acioli Ramos, Boulhosa-Sobrinho, Cassiano Lima, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Flávio Bezerra, Ferro Costa, Félix Melo, J. J. Aben-Athar, Laércio Barbalho, Moura Palha, Max Parijós, Newton Miranda, Paulo César, Raymundo Batista, Reis Ferreira, Silas Pastana, Santino Corrêa, Stélio Maroja e Waldemir Santana. (28).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser feita a leitura da ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETARIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. V. Excias. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Leitura do expediente.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Ofícios:

— Do Sr. Diretor dos SNAPP, prestando informações solicitadas por esta Casa. (Arquivar).

— Do Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça, acusando o ofício n. 654, do Presidente desta Casa. (Arquivar).

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Atahualpa Fernandez.

O SR. PAULO CÉSAR — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Quero informar a V. Excia. que tive oportunidade de falar ao Sr. Deputado Atahualpa Fernandez, que me cedeu a sua vez.

O SR. PRESIDENTE — Assim, concedo a palavra a V. Excia.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — (Pela ordem) — Sr.

Presidente. Fiquei inscrito na sessão de ontem para terminar o meu discurso na sessão de hoje, na hora do Expediente.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. Deputado Elias Pinto a assumir a Presidência.

O SR. DEPUTADO ELIAS PINTO ASSUME A PRESIDÊNCIA.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Laércio Barbalho.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Sr. Presidente: São quinze horas e doze minutos.

O SR. PRESIDENTE — Esta Presidência conhece o Regimento da Casa.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Acredito perfeitamente nisso, mas, como já por diversas vezes têm havido, aqui, discussões por causa de hora, faço questão que a Taquigrafia anote sempre a hora que começo a falar.

Sr. Presidente. Srs. Deputados. Ontem, respondia eu desta tribuna às críticas formuladas por um Deputado sobre exonerações que estariam havendo no Estado e, notadamente, no município de Marapanim. Pois bem, até esta data nenhuma professora foi exonerada no município de Marapanim, nenhuma transferência foi feita, ali continuando coletores e escrevões de coletorias.

O Sr. Moura Palha — Em Maracanã e em Salinópolis também não houve nenhuma transferência.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Só foram substituídos no município de Marapanim os escrevões de Registro Civil, na maioria dando aos antigos escrevões o direito de voltarem aos seus cargos postergados em 1951, quando, após oito anos de serviço, foram exonerados pelo Governo de então.

Trago aqui, Sr. Presidente e Srs. Deputados, embora haja exiguidade de tempo, uma relação do número de professoras nomeadas em 1951, nas vagas das antigas professoras transferidas e exoneradas: (Lê)

NÃO FOI ENTREGUE AO SERVIÇO DE TAQUIGRAFIA.

Sr. Presidente. Se eu dispusesse de mais tempo, iria ler a relação de Nova Timbotêua, Bragança e outros municípios, no mesmo sentido. Mas, infelizmente, não tenho esse tempo e, mesmo, preciso rebater acusações e insultos atirados aos Deputados do PSD, por um Deputado contumaz em grosseiras nesta Casa.

O Sr. Armando Carneiro — Já que V. Excia. não tem o tempo necessário para ler essa relação, eu pediria a V. Excia. que mandasse, pelo menos, constar nos Anais a mesma, para que a posteridade julgasse o Governo do General Magalhães Barata.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Perfeitamente. Agra-

dego a sugestão de V. Excia..

Sr. Presidente. Srs. Deputados. Geralmente, quem tem na sua vida casos esconsos e obscuros é quem tem o topete de insultar os outros. Em Marapanim, que estou visitando há pouco tempo, já tenho conhecimento do que seja o Deputado que vive insultando o PSD, nesta Casa.

O Sr. Wilson Amanajás — Em todo o respeito e acatamento, eu solicitava de V. Excia. a distinção, se é que assim se pode falar, de aguardar a presença do Deputado que V. Excia. está atacando.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Infelizmente não posso aguardar, porque não há da parte dêsse Deputado qualquer resquício de delicadeza ou de educação para com os demais. Ainda ontem, na minha ausência, fui atacado por ele, aqui. Por isso, não posso perder a oportunidade de rebater acusações levianas feitas nesta Casa.

O Sr. Armando Carneiro — Colaborando com V. Excia., apesar da amizade particular que me merece o Sr. Deputado Fernando Magalhães, devo dizer que S. Excia. foi também indelicado para comigo, pois recebeu um telegrama do Deputado Federal Lopo Alvarez de Castro e não aguardou a minha presença para lê-lo neste Plenário.

OSR. LAÉRCIO BARBALHO — Eu já deixei de dar aparte a êsse Deputado em razão dêsses fatos.

Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a política de Marapanim esteve colocada em mãos da genitora dêsse Deputado, e na eleição passada o nome dos eleitores pessedistas saía todo truncado nos listões, para que se lhes impedisse o direito de voto. Êsse Deputado chegou a oferecer a um pobre caboclo de Marapanim a importância de Cr\$ 20.000,00 para roubar títulos do PSD que estavam em poder de seu pai.

Mais um caso dessa família, é que o genitor, Sr. José de Sousa Magalhães Júnior, foi admitido no DER como encarregado do serviço da Estrada de Marapanim, em 21 de agosto de 1951, e apesar de eleito vereador à Câmara Municipal daquele município vem recebendo os vencimentos do DER, embora licenciado.

São justamente, Sr. Presidente e Srs. Deputados, elementos nestas condições que vêm querer pregar moral nesta Casa, que vêm atirar contra seus pares ofensas e insultos. Eu aqui já tenho desafiado várias vezes o Plenário da Casa, a imprensa e a quem quer que seja, para provarem qualquer deslize na minha vida pública, financeira ou privada. Não vivo aqui a insultar, mas estarei aqui sempre firme, contra qualquer insulto que possa partir de algum dos Srs. Deputados e que possa atingir a minha pessoa.

De maneira que, justamente aqueles que têm rabo de palha, e que com certeza já o tenham molhado com combustível, é que geralmente vêm para esta Casa, insultar, atacar a honorabilidade dos outros. E eu me sinto sempre à vontade para falar, porque, embora militando na política do Pará desde 1932, quando Interventor o General Magalhães Barata e no governo do Sr. Moura Carvalho, nunca fui pleitear um favor dêsses mesmos governos e nunca recebi qualquer benefício de nenhum deles. E, no entanto, não tomei a iniciativa de vir para esta Casa ofender a quem quer que seja. Mas há um ditado muito certo, Sr. Presidente: "Quem não quer ser lobo não vista a pele". E aqueles que vierem para cá e trouxerem qualquer insulto ou ofensa a algum Deputado, terão de mim o debate concreto, para que nesta Casa fique sempre a lembrança daqueles que passaram pela vida, com lisura, serenidade e moral.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo César de Oliveira.

O SR. PAULO CÉSAR — (Lê):

"Senhor Presidente. Senhores Deputados.

Pela primeira vez e em caráter transitório, para efeito de integrar a bancada do Partido Republicano, ocupamos a Tribuna desta Assembléia Legislativa,

em um dos momentos mais significativos da vida política do nosso Estado. Devemos essa feliz oportunidade àqueles amigos e correligionários, especialmente desta Capital e do longínquo e esquecido Município de Vizeu, que, no lembrado pleito de 3 de outubro de 1954, sufragaram nosso nome na esperança de que pudessemos ser, nesta Augusta Casa Legislativa, um arauto nos entrechoques das lutas aqui travadas pelo interesse público e bem estar coletivo. Todavia, não alcançamos além de uma primeira suplência. E, nesta oportunidade que nos foi oferecida, não trazemos a veleidade de traçar linha de conduta para o nosso Partido, porquanto esta há muito vem sendo intransigentemente cumprida pelos nobres Deputados Gurjão Sampaio e Acioli Ramos, ensombrados pela bandeira de regeneração da vida pública, desfraldada pela figura imorredoura do falecido Presidente Arthur da Silva Bernardes.

O Brasil, não há exagêro em se dizer, no momento, atravessa uma das crises mais dolorosas de sua existência. Aqui, por um imperativo de consciência, cumpre-nos dizer que a situação está exigindo um desprendimento geral de todos os Partidos, a fim de que, num clima de entendimento sadio e honesto, possa o Governo empreender as reformas de base que o País está realmente a necessitar, em busca da solução dos mais angustiosos problemas nacionais. E se essa reforma, se êsse entendimento não se fizer com urgência precisa, é bem possível que amanhã seja demais tarde para o mal ser debelado. E' bem possível, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que num amanhecer ensolarado de nossa terra estejam postadas à entrada desta e de todas as Assembléias Legislativas do Território Nacional as baionetas destinadas a manter a segurança e a integridade do País. Aí então será tarde demais. A consciência do povo volta à escravidão abjeta, e nela cada um de nós terá, certamente, a sua parcela de contribuição. Portanto, Senhores Deputados, o momento atual requer de todos nós mais compreensão, mais sacrifício, mais estudo e mais elevação de nobreza e sentimento de patriotismo.

E' certo que não há crise que não se possa superar, conforme atestam, através da História, os exemplos de tantos povos que se têm recuperado e engrandecido, depois das mais duras provações. Não pretendemos aqui olhar apenas o lado negativista das nossas realidades; e é justamente por isso que acreditamos ainda na capacidade do Brasil, que poderá alcançar melhores padrões de progresso se existir a cooperação de todas as consciências dos homens bem intencionados e que, na sua maior parte, já descrente da recuperação moral de seus concidadãos, apenas acompanha com indiferentismo o capítulo final dessa derrocada. Essa crise interna: econômica e financeira que o País experimenta, e cujas consequências se fazem sentir na economia e na vida do povo brasileiro, dando, consequentemente, o empobrecimento progressivo e a depressão no espírito das massas populares, agravada ainda por uma inflação sem precedente e incontrolável, queira Deus que não seja a centelha do incêndio que os impatriotas tentam inflamar no coração dos bons brasileiros, ainda não desvanecidos de esperar pelo restabelecimento da dignidade pública.

E êsse caos que o panorama nacional apresenta é decorrente de uma política mal orientada; de uma política exercida por homens que ainda não adquiriram a consciência necessária, em busca dos soberanos interesses de um bem-estar efetivo e geral. E o pior em tudo isso é que o mal se agrava. A perda de vá-

rios mercados internacionais, dando como consequência a desvalorização da nossa moeda e a redução do nosso quase único mercado de exportação — que é o café — nossa principal fonte de riqueza, obrigou-nos, em pouco tempo atrás, à emissão, somente num mês, de três bilhões e duzentos milhões de cruzeiros. Infelizmente, a situação nacional de hoje é muitas vezes mais aflitiva do que a de ontem. E, amanhã, sem dúvida, quando começarmos a sentir os efeitos do salário mínimo, aumentado por decreto, então veremos que as providências que deveriam ser tomadas para soffrear o ritmo da inflação já seriam inúteis e tardias.

Não somos contrários a esse reajustamento salarial do trabalhador nacional. Porque, quem vive na miséria, assoberbado pelas necessidades, faminto, quem não tem com que vestir-se, pelo menos modestamente, quem mora em habitações imundas ou não tem onde morar, possui o direito natural de exigir de quem quer que seja o imprescindível necessário para ter uma vida digna e verdadeiramente de homem.

Contrários somos, é certo, à reconhecida impotência do Governo para solucionar os problemas nacionais, principalmente no que diz respeito ao surto inflacionário, porque, servindo-se dos mesmos processos já considerados obsoletos e prejudiciais à economia nacional, teima em incidir nos mesmos erros. E' esse, em traços mais leves, o quadro econômico-político e financeiro do Brasil.

Em nosso Estado, se o panorama não é esse, dêle bem pouco sedistancia. Todos os problemas estão esperando a iniciativa do Poder Público e esta todos desejamos que não falte ao atual Governador.

Acreditamos que não há obstáculos insuperáveis, quando realmente se quer vencê-los. Somos crentes no poder da vontade.

A Educação é, sem dúvida alguma, dos problemas o mais angustioso em nossa terra. Num Estado de respeitável dimensão territorial e inexpressiva densidade demográfica como é o Pará, forçoso é reconhecer que a simples gratuidade do ensino não basta. E' preciso tornar a educação ao alcance do povo, não apenas na teoria, mas também na prática, através de assistência material de natureza técnica, econômica e social. Esse é, sem dúvida alguma, o problema que, juntamente com o da alimentação, mais carinho merece do Poder Público, porque a educação é quem dá o destino que está reservado a cada um dos nossos concidadãos.

Outras questões estão igualmente a exigir solução imediata, e entre elas se destaca o amparo de que necessita o lavrador, gente humilde, miserável na expressão lata do termo, que experimenta toda a sorte de desventuras, lutando contra as adversidades do meio ambiente, sem qualquer ajuda técnica ou financeira, e que constitui mais um número negativo na balança de nossa produção. A falta de assistência hospitalar é realmente outro grande problema que necessita ser atacado com mais civismo. Vive a nossa gente pobre do interior e da capital implorando nos postos médicos alguma medicação para minorar os males que são muitos, e quase sempre, quando não falta o elemento humano para atender, falta-lhes o medicamento a proporcionar. E' inacreditável que Belém, uma capital com 300.000 almas, ainda não possua um hospital condigno para seus habitantes e também destinado a receber o pobre caboclo do interior, que se chega arrastando até nós em busca de socorros médicos, e que muita sorte tem quando encontra uma cama de indigente, no Hospital da Santa Casa de Misericórdia, ao lado de centenas de outros

enfermos portadores das mais variadas doenças. As vezes, pode acontecer que se cure do mal que o levou ao leito do hospital e volte dêste com outra enfermidade. Não fôsse o amor ao sacrifício, o zelo e a dedicação daquelas santas Irmãs de Caridade, dos médicos e de outros tantos que ali trabalham, certamente que o pobre miserável não poderia dar-se ao luxo de morrer num local que chamam hospital. O governo atual poderia muito bem pôr em seus ombros essa tarefa grandiosa de construir um hospital semelhante ao das Clínicas de São Paulo ou dos Servidores Públicos do Distrito Federal, o que não lhe seria difícil através da Valorização da Amazônia (SPVEA), que infelizmente, a não ser uma futura fábrica de papel que pretende aqui instalar, nenhum serviço de empregadura tem proporcionado. Toda sua tarefa tem sido em distribuir somas em dinheiro e nada mais. Falta-lhe mais ação, mais iniciativa, mais realização.

A infância abandonada é outro capítulo triste da nossa terra. Os governos se sucedem e, como por ela ninguém levanta sua voz, o esquecimento é o manto que a protege. E' nisso tudo talvez esteja a conclusão impatriótica: a infância não tem votos a dar aos políticos, isto é, aos governos. O Pará é, inegavelmente, um Estado de muitos meninos pobres e poucos meninos ricos, e mais da metade daqueles vive ao léu, varrendo ruas ou sem destino certo, privados até dos benefícios da instrução.

Sr. Presidente, Srs. Deputados. Creiam V. Excias. nos sadios propósitos que nos fizeram tomar assento nesta Augusta Assembléia Legislativa, porque adotamos para norma de conduta o pensamento cristalizado de sabedoria de J.J. Rousseau, que dizia: "que tudo que se classifique de mal em moral é também mal em política". E' preciso dizer, todavia, que o Partido Republicano, neste Legislativo, não estando atrelado ao carro situacionista e nem a quaisquer outros compromissos, senão o da causa pública e do interesse coletivo, não deixará por certo de prestigiar toda e qualquer iniciativa do atual governo, que vise os sagrados interesses da terra em comum. Ontem, era o General Alexandre Zacarias de Assumpção, que, dirigindo os destinos do Estado, deu ao Pará, ao lado do equilíbrio financeiro, a restauração da confiança pública, garantindo acima de tudo o direito de liberdade em toda plenitude, pecando algumas vezes, é certo, pela tolerância que quase chegava a anular a sua qualidade de governador.

Hoje, maior responsabilidade cabe ao Governador Magalhães Barata, não só para manter a continuidade daquele clima de confiança, mas principalmente no empenho que deve ter de evitar o acirramento das paixões e contribuir sinceramente para a continuação de um período de recuperação e de paz, que já se instalou no solo paraense. Daí por que consideramos desaconselhável o regime de devassas e violências contra os que são acusados de responsabilidades funcionais, nomodo em que estão sendo procedidas e de que nos dão notícias os jornais da cidade. Isto não significa, absolutamente, um conselho de que o governo deve ficar em atitude de indiferença diante das irregularidades ou fatos delituosos dentro da administração, porém, ao contrário, deve ficar em posição de vigilância e severidade, instaurando inquéritos e logo que estes fiquem concluídos devem ser encaminhados ao Poder Judiciário, a cujos órgãos compete a palavra final, que todos devemos aguardar confiantemente.

Eis tudo o que nos competia dizer nesta hora e, para encerrar estas palavras, servimo-nos aqui do apóstolo divino do saber jurídico em nossa Pátria, que foi Ruy Barbosa, para bem deixar esclarecida a

nossa posição nesta Assembléia Legislativa do Estado, quando dizia: "Patrono da lei, e não da parte, é por isso que não me tendes o direito de perguntar pela outorga dos interessados; é por isso que não me importa saber se são amigos ou desafetos; é por isso que, se o meu esforço aproveitar a inimigos, então maior será o contentamento da minha consciência, vendo que Deus me permitiu elevar-me acima da minha pequenez, das misérias das minhas fraquezas e dos meus interesses, para mostrar em sua mai viva refulgência aos meus concidadãos a santidade do direito afirmado pela defesa na pessoa de nossos adversários; é por isso que nem da simpatia deles, nem da sua delegação, nem da sua aquiescência necessito, para sustentar até ao fim este pleito. Não lido pelos interesses de uma clientela: bato-me por um direito que as mais antigas leis da nação fizeram meu, pela inteireza da instituição, que representa a fórmula perfeita da solidariedade de todos os cidadãos no regime local".

Ainda com a palavra, Sr. Presidente, para formular um requerimento. (Lê):

"Senhor Presidente, Senhores Deputados.

Na Legislatura passada, o Plenário desta Augusta Casa Legislativa, atendendo à mensagem remetida pelo Poder Executivo, estribada em elevados propósitos de minorar a situação aflitiva e de miséria da família de seus extintos servidores, aprovou o projeto que autorizava o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado a elevar, para Cr\$ 500,00, por mês, todas as pensões cujo valor fôsse inferior a essa quantia, a partir de 1.º de janeiro de 1955.

Sancionado e publicado, o projeto transformou-se na Lei Estadual n. 826, de 29 de setembro de 1954, o que de nada valeu, porque o então Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos, alegando a falta de fonte de renda para cobertura do aumento e a inexistência do caráter taxativo do diploma legal, o que de fato não ocorre, deixou que o Estado ficasse impedido de prestar, num ato de reconhecimento, o amparo mínimo que solicitará à família daqueles que tantos serviços lhe prestaram.

Hoje estamos crenes na finalidade demagógica ou política daquela mensagem do Poder Executivo, coisa de vésperas de eleições, destinada a embair a boa fé dos incautos.

Todavia, como os elevados propósitos do atual Governador do Estado estão sendo por todos preclamações, até por alguns de seus adversários políticos, formulamos o seguinte

Requerimento n. 176

a) Requeremos que, ouvido o Plenário, seja formulado, através desta Casa, um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, no sentido de dar cumprimento imediato à Lei Estadual n. 862, de 29 de setembro de 1954, que elevou para Cr\$ 500,00 todas as pensões de valor inferior a essa quantia;

b) Sejam solicitadas do Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos, através do Chefe do Poder Executivo, as seguintes informações:

1 — Qual a reserva financeira disponível que possui o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, e em que casa de crédito se encontra a mesma depositada;

2 — Quantos beneficiários percebem pensão inferior à Cr\$ 500,00;

3 — Qual o total de contribuições, mensal, que recolhe o Montepio dos Funcionários Públicos;

4 — Qual a contribuição do M.F.P. para a constituição do Banco Rural e Hipotecário do Estado.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do

Estado, 24 de julho de 1956.

(a.) PAULO CÉSAR".

Ainda com a palavra, Sr. Presidente.

Sr. Presidente. Srs. Deputados. Creiam V. Excias. que constituíram para mim uma surpresa desagradável estes poucos dias que compartilhei com V. Excias. dos trabalhos desta Casa.

Manifesto-me assim, Sr. Presidente e Srs. Deputados, porque há poucos dias, quando não tinha esta honra, li, através de jornais, que a Polícia do Estado procurou violentar, invadir domicílios de determinados cidadãos envolvidos em desfalque e em outros atos criminosos.

Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Deputados, naturalmente, como advogado e como cidadão, ainda muito mais aumentou a minha repulsa contra esse ato, porque logo em seguida havia sabido que membros deste Parlamento estadual também lá estiveram e foram impedidos e quase presos.

Mas isto foi aquilo tudo que aprendi aí fora; que li através dos jornais e no decorrer destes dias pude formar um juízo real do conceito que o povo faz desta Casa, não porque mereça, ou porque todos estejam nivelados a este conceito, mas porque entendo que o Poder Legislativo, ao lado dos demais Poderes, tem obrigação precípua de se respeitar, e esta obrigação compete a cada um de V. Excias, obrigação moral, de aqui respeitar e serem respeitados, também.

V. Excia., como Presidente desta Assembléia, tenho certeza, tem dado muito de si, para manter o equilíbrio, a elevação moral e o respeito necessários para o bom funcionamento desta Casa.

E' preciso, todavia, que se compreenda que não há necessidade de um Regimento para que V. Excia. faça valer aqui a sua autoridade moral. E' preciso, entretanto, que cada um que senta neste Plenário, como representante do povo, tenha, acima de tudo, uma responsabilidade com sua própria consciência. Não é com demagogia, com tumulto, com anarquia que se pode fazer alguma coisa de útil em benefício da coletividade. Há uma obrigação moral da qual ninguém poderá se afastar.

Não tenho outro intuito senão deixar bem patente esta tristeza quando passo poucos dias nesta Casa, tristeza porque, num colégio heterogêneo de incapacidade e mesmo, às vezes, de indignidade, é bem possível que estes entreschoques aconteçam, mas no fim sejam serenados e haja, acima de tudo, um propósito mais elevado, que é o respeito pelo bem estar e pelo interesse público.

Todavia, não preciso buscar o testemunho de V. Excias. para justificar estas palavras. V. Excias. são partes integrantes de tudo o que tem acontecido, e é bem verdade que há o esquecimento, por parte de alguns Deputados, de que não é com insulto, com provocações, que se realiza alguma coisa.

Interesses partidários adversos existem, realmente. Da bancada majoritária, não é possível que, com insultos, se consiga alguma coisa dela, mas, também, não é possível que se coloque a bancada da oposição em situação de inferioridade.

Sr. Presidente e Srs. Deputados. Estou hoje certo de que o conceito que o povo faz do Poder Executivo, de que é um Poder que está se desmoralizando, é porque ele se desmoraliza por si próprio e o povo confia neste Poder, que é seu próprio Poder, sua própria voz, que é sua própria palavra, sua própria consciência, e se este Poder não respeita a si próprio, então não tem o direito de ser respeitado.

Sr. Presidente. Quero pedir desculpas a V. Excia., particularmente, em algumas destas minhas palavras, nas quais, talvez, não possa ser compreendido, porque quero, acima de tudo, deixar bem viva a minha intenção nesta Casa, nestes poucos dias que aqui passo, que é a de poder colaborar, dentro de minha franqueza espiritual, concorrer com alguma coisa que faça com que esta Casa possa merecer um conceito e representar uma esperança aí fora, para o nosso povo.

Este, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o apêlo que faço a todos os presentes, para que esta Assembléa continue a merecer o respeito e a dignidade e, principalmente, respeitar, para que os outros, também, nos respeitem.

Tenho dito.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Deputado Fernando Magalhães.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Era para dar entrada no meu pedido de licença. E até a coluna da "Folha do Norte" — "Ronda Política" — noticiou o fato de ter sido solicitada pelo Sr. Deputado Ferro Costa a minha permanência nesta Casa.

Entretanto, Sr. Presidente, o meu médico insiste em que seja feito um tratamento e eu, frequentando esta Assembléa, não poderei, diretamente, atender às exigências do Dr. Cláudio Dias.

Não ouvi o primeiro discurso, ou o discurso do primeiro orador, por isso, não posso rebatê-lo. Mas fui informado de que o nobre Deputado Armando Carneiro, num aparte, declarou que fui desleal ao ler um telegrama que me foi dirigido pelo Dr. Lopo de Castro, defendendo-se de acusações feitas nesta Assembléa.

Quero, neste momento, declarar ao Deputado Armando Carneiro que apenas li o telegrama, sem fazer comentários, e se o fiz, sem esperar sua presença, nesta Casa, é que pretendia não mais voltar a este Plenário, até o fim de minha licença.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. permite um aparte? — (Assentimento do orador) — Achei o gesto indelicado de V. Excia., porque sempre tratei V. Excia. com distinção e nunca usei dos processos comuns para atacá-lo, quando V. Excia. não estivesse presente ou qualquer Deputado.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Está, portanto, V. Excia. esclarecido de que não houve ataque de minha parte a V. Excia., com a maioria da bancada do PSD, merece a minha estima e consideração.

Aproveito, também, a oportunidade para desculpar-me por certas palavras demais violentas. Aliás, no fim de meu discurso, reconheci que fugi um pouco à ética parlamentar.

Mas, Sr. Presidente, ontem se acusou o governo passado de ter exonerado uma professora com vinte e quatro anos de magistério.

Quero explicar que essa professora — Zélia Silva — foi exonerada no governo Moura Carvalho, com vinte e quatro anos de serviço. Fez o recurso, mas não o concluiu. A sua família toda ingressou no PST, existente, naquela altura, sob a orientação do Dr. Demócrito Noronha. Fizeram a campanha de 1950. Eleito o General Zacarias de Assumpção, o Sr. Roderico Flexa, que era vice-presidente do PST, promoveu em Marapanim, contra a vontade de meu genitor, o enterro do então ex-governador do Estado e passou os três primeiros anos de governo do General Zacarias de Assumpção funcionando na Prefeitura Municipal, até que, indo para aquela Prefeitura o meu pai, descobriu que Roderico Flexa da Silva e seu genitor tinham um serviço muito mal feito dentro da Prefeitura e os exonerou, ingressando, então, esses cidadãos, no PTB.

A professora Zélia Silva, quando o General Zacarias de Assumpção tomou conta do governo, já tinha voltado à sua função na Escola de Cuinarana, que, a pedido meu, voltou a funcionar, mas essa professora não queria sair da cidade de Marapanim e ir para Cuinarana, deixando uma substituta. A professora Rosa Pereira, interessada para que continuasse essa irregularidade, e o General Assumpção, já tendo no Dr. Caeté Ferreira seu novo chefe político em Cuinarana, informaram que essa professora não lecionava e que iria outra em seu lugar. Exigi que a professora fosse assumir sua cadeira, o que não foi feito. Foi chamada por edital. Não atendeu. E por esse motivo foi exonerada. Depois que a professora Rosa Pereira foi impotente para fazê-la permanecer no lugar, a família baudeou-se para o PSD, onde

permanece seu filho Roderico, como vice-presidente do Partido.

E' esta a história da exoneração. Várias exonerações foram feitas, mas a nenhuma delas foi requerido mandado de segurança. Nenhum funcionário com mais de cinco anos de serviço foi exonerado.

O Sr. Waldemir Santana — O funcionário Maia, da Secretaria de Educação e Cultura, não foi demitido arbitrariamente. Ele conseguiu que fosse contado tempo de serviço, prestado pelo seu irmão, para sua pessoa.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Mas quando o Sr. Governador concordou com o ato que tornou sem efeito o ato que tornara sem efeito o decreto anterior, concedera efetividade ao funcionário Maia.

O Sr. Waldemir Santana — O Sr. Governador mandou apurar todas essas denúncias, a fim de demitir o referido funcionário, com justa razão.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Quanto ao outro caso, referente ao Sr. Simão Gibsom Naif, tabelião de notas de Marapanim, ex-presidente do Diretório municipal do PSD, que tacharam de traidor, devo dizer a esta Casa que esse pobre diabo era o maior trabalhador do pessedismo, chegando a viajar a pé de Cuinarana a Marapanim, a fim de proceder ao alistamento eleitoral.

O Sr. Waldemir Santana — O que não impediu, contudo, de deixar o PSD e aderir ao Partido de V. Excia.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Nunca tive entendimentos políticos com esse cidadão. Seu que, através de um ato ignominioso, o afastaram da presidência do diretório municipal do PSD.

O Sr. Acioli Ramos — Se o referido cidadão pertence ao PSD, não vejo nenhuma razão para o nobre deputado estar a defendê-lo.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Estou dissipando, nobre colega, a dúvida da traição. Posso dizer, além do mais, que, nas eleições de 1954, o candidato do PSD à Prefeitura Municipal foi derrotado com um diferença de 600 votos. Entretanto, nas eleições passadas, a diferença foi maior. Não houve influência de traição.

No que tange à regularidade do recurso, quero que fique bem claro que não houve nenhuma falta; foi ele assistido pelo Juiz de Direito assistido pelos assessores nomeados pelo Tribunal.

Era esse o esclarecimento que queria prestar à Casa. Quanto a um carta publicada nos jornais desta tarde, a mim dirigida, vou lê-la com muito cuidado, com muita ponderação, a fim de saber agir na defesa de minha responsabilidade e honorabilidade.

O SR. PRESIDENTE — Faltam apenas três minutos para terminar o tempo de que V. Excia. dispõe.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Rabo de palha, não o tenho. Quem quiser lançar o estopim pode lançá-lo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora do Expediente.

Não havendo pareceres a serem lidos, está a palavra à disposição dos Srs. Deputados que tenham projetos-de-lei ou de resolução, a apresentar. (Pausa) Não havendo quem.

O SR. ACIOLI RAMOS — (Pela ordem) — O art. 71 do Regimento, reformado pela Resolução de 12 de junho de 1953, diz o seguinte: (Lê)

"Esgotada a hora do Expediente, o Sr. Presidente anunciará o início da primeira parte da Ordem do Dia, com a duração máxima de uma hora, e nela serão lidos, preferencialmente, pelos relatores ou pelo 1.º secretário, os pareceres das comissões, apresentados projetos-de-lei, ou de resolução e discutidos e votados os requerimentos ou proposições em pauta essa parte da sessão".

Dessa maneira, solicito que V. Excia. mande proceder

à verificação de "quorum".

O SR. PRESIDENTE — O Sr. 1.º Secretário proceda à verificação de "quorum".

O SR. PRESIDENTE — Há número legal, Sr. Deputado Acioli Ramos.

Há algum Sr. Deputado que deseje apresentar projetos-de-lei ou de resolução? (Pausa) Não havendo...

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente, apresentei uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente. Estão presentes vinte Srs. Deputados.

O SR. ACIOLI RAMOS — Requeiro a chamada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. 1.º Secretário proceda à chamada nominal, como quer o representante republicano.

O Sr. Acioli Ramos — O meu requerimento está consumado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Mas eu tenho que contar, e V. Excia. se retira... Há dezenove Deputados, contando com V. Excia.

O Sr. Acioli Ramos — Insisto na chamada nominal, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Faça o Sr. 1.º Secretário a chamada nominal.

— O SR. 1.º SECRETARIO FAZ A CHAMADA NOMINALMENTE.

O SR. PRESIDENTE — Há vinte e um Srs. Deputados. O Sr. Deputado Acioli Ramos não está presente...

O Sr. Acioli Ramos — Estou presente, Sr. Presidente. Respondi à chamada.

O SR. PRESIDENTE — Mas quero ponderar que não posso, onde V. Excia. se acha, dar satisfações do seu requerimento.

O Sr. Acioli Ramos — Vou tomar posição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — É para eu poder responder a V. Excia. Sr. Deputado Acioli Ramos: o pedido de V. Excia. já foi atendido. Feita a chamada nominal, verificou-se que há vinte e um Deputados presente em Plenário.

O Sr. Acioli Ramos — Agradeço a deferência de V. Excia.

O SR. PRESIDENTE — Está a palavra à disposição dos Srs. Deputados para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução. (Pausa) Não havendo quem se manifeste, vamos passar a discussão e votação da matéria constante da pauta. (Lê):

"Continuação da discussão única do Processo n. 157, referente ao Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída a fim de apurar irregularidades denunciadas no Relatório do Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, deste Estado, Sr. Alirio Cesar de Oliveira. Em discussão o requerimento de autoria do Sr. Deputado Moura Palha, sobre o adiamento por 48 horas e sessões extraordinárias".

Estava com a palavra o Sr. Deputado Acioli Ramos.

O SR. MOURA PALHA — (Pela ordem) — Sr. Presidente. É para pedir a retirada do meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado Moura Palha pediu a retirada do seu requerimento. Nestas condições, o Sr. Deputado Acioli Ramos não tem mais direito à palavra para discutir o referido requerimento, desde que o mesmo foi retirado já por seu próprio autor.

O Sr. Acioli Ramos — Mas solicito a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. O Regimento da Casa é taxativo quando determina que as proposições sejam discutidas e votadas na ordem da sua apresentação. O requerimento n. 157 é anterior ao Processo n.

157, no qual se contém o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito. Para esta proposição não foi solicitada urgência e preferência. De modo que é caso de se indagar da Presidência por que subverteu a ordem da pauta, colocando, na frente de outros assuntos, um para o qual não foi solicitada urgência e preferência.

O SR. PRESIDENTE — Esta Presidência informa a V. Excia.: é que se tratando de um relatório de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, regulada por uma lei especial, que sancionada na época do governo passado, ele entrou em pauta igualmente como outro sobre o qual V. Excia. já deliberou.

O SR. ACIOLI RAMOS — Qual foi?

O SR. PRESIDENTE — O da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre trânsito. Vieram os dois para a pauta. Parece-me que em se tratando de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, ela está acima do nosso Regimento, porquanto a lei que a regula dá prioridade para que o seu relatório seja colocado na pauta dos nossos trabalhos preferencialmente. Mas vou mais além. Se V. Excia. não se conforma com esta explicação, vou submeter à decisão do Plenário a questão de ordem, a fim de ver se tem ou não preferência para ser colocado em pauta um relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. ACIOLI RAMOS — Quem dizer que a Presidência suscita essa questão de ordem. Então, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem cinco minutos para falar sobre a questão de ordem.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A Lei n. 717, que regula os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, não regula, absolutamente, os trabalhos da Assembleia Legislativa. Ela tem âmbito restrito aos trabalhos da Comissão que regula. Os trabalhos da Assembleia, ordem de votação, pautas, avulsos, tudo isso é regulado pelo Regimento, que é a viga mestra de nossos trabalhos. O Regimento da Casa só aceita como verdadeira a urgência e preferência quando votada pelo Plenário. A questão de ordem de V. Excia., Sr. Presidente, não merece acolhida, sem embargo ao respeito devido à sua longa trajetória no Legislativo paraense. O Regimento da Casa não foi revogado nem derogado pela Lei n. 717, nem esta Assembleia poderia funcionar sob os auspícios de uma lei que regula os trabalhos de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

A ordem de votação, Sr. Presidente e Srs. Deputados, de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, não é nem poderia ser regulada pela Lei n. 717. Seria um absurdo, como absurda é a interpretação que V. Excia., Sr. Presidente, está dando, sem nenhum amparo legal, sem nenhum subsídio jurídico.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. dispõe apenas de mais um minuto.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Não me ocorre à memória o dispositivo regimental, mas é sabido que a falta de citação de dispositivo regimental não poderá, de maneira nenhuma, prejudicar o direito do orador em reclamar regularidade nos trabalhos da Assembleia, notadamente na confecção das pautas, que deverá observar fielmente a ordem de entrada das proposições, a fim de serem as mesmas debatidas. A inclusão, onde está, desta proposição na pauta dos trabalhos revela, mais uma vez, o interesse político que se quer emprestar a uma questão tão relevante, em que está envolvida, inclusive, a liberdade de cidadãos.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a hora de que V. Excia. dispunha para falar. Se V. Excia. tivesse requerido...

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. está infringindo o Regimento. V. Excia. teve tempo para falar. V. Excia.

não pode interpelar a Presidência. Já se esgotou a hora que V. Excia. tinha para falar.

Eu estou explicando ao Plenário que é uma matéria da Comissão Parlamentar que entrou em pauta no mesmo dia. Eu não me refiro a coisa nenhuma. Quando a Comissão remete para cá qualquer trabalho, tem que entrar em pauta no mesmo dia.

Está encerrada a discussão. Em aprovação.

O Sr. Fernando Magalhães — Sr. Presidente. Quero um esclarecimento da Mesa. Qual é a matéria que está em aprovação?

O SR. PRESIDENTE — É matéria da Comissão Parlamentar. Porque todas as vezes que vem para cá um trabalho da Comissão Parlamentar, tem preferência para ser colocado em pauta.

O Sr. Fernando Magalhães — Quero esclarecer, Sr. Presidente, que o nobre líder da maioria retirou seu requerimento de adiamento por 48 horas para discussão da matéria, mas está de pé o requerimento Raymundo Chaves no mesmo sentido.

O SR. PRESIDENTE — Vou colocá-lo em aprovação.

Está em aprovação o requerimento Raymundo Chaves, de adiamento por 48 horas.

O Sr. Acilio Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento está em aprovação e não em discussão.

O Sr. Acilio Ramos — Isso aqui é uma casa de loucos.

O Sr. Waldemir Santana — O louco que tem aqui é V. Excia.

O Sr. Acilio Ramos — E o Presidente? Se eu sou louco ele também é.

O SR. PRESIDENTE — Infelizmente o Regimento não dá poderes para retirar um Deputado do Plenário.

O Sr. Acilio Ramos — Não vá me retirar da Mesa, por favor.

O SR. PRESIDENTE — Vou citar a V. Excia. o art. 157. (Lê):

"Se algum deputado cometer excesso dentro do recinto da Assembléia caberá à Mesa levar o fato ao conhecimento da Casa, que deliberará a respeito em sessão secreta".

Mas eu não convocarei sessão secreta. Apelo para o Sr. Deputado Acilio Ramos que não procure ferir o decôro desta Casa.

O Sr. Acilio Ramos — Mas respeite seus colegas também.

O SR. PRESIDENTE — Está em discussão o Processo n. 157.

O Sr. Acilio Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente, de que tempo disponho?

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. dispõe de 45 minutos.

O Sr. Atahualpa Fernandez — Uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ATAHUALPA FERNANDEZ — Desejo fazer um requerimento verbal para solicitar urgência e preferência para julgamento do assunto.

O Sr. Acilio Ramos — Sr. Presidente. Quem estava com a palavra era eu.

O SR. PRESIDENTE — Mas ele solicitou uma questão de ordem.

O Sr. Acilio Ramos — Urgência e preferência tem questão de ordem? Qual é o dispositivo segimental?

O SR. PRESIDENTE — Todo requerimento de urgência é uma questão de ordem. Pode ser apresentado a qualquer hora.

Está em discussão a questão de ordem levantada pelo Sr. Deputado Atahualpa Fernandez.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO MAGALHAES — Sr. Presidente, eu pergunto: De que serve a preferência e a urgência requeridas para o requerimento que está em pauta?

O Sr. Atahualpa Fernandez — Vou responder a V. Excia. É porque, nestas condições, V. Excia. não poderá falar do que meia hora.

O SR. FERNANDO MAGALHAES — A preferência e a urgência são pedidas quando a proposição entra em pauta. A proposição está em pauta, está em discussão. Não há necessidade da urgência e preferência. A preferência é para que o processo na frente dos outros, e este está na pauta em 1.º lugar.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. está julgando dessa maneira. A este projeto já foi pedido adiamento por 48 horas. Ele requer urgência e preferência para evitar que um deputado fale mais de meia hora.

Está em votação.

O Sr. Acilio Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — É de lamentar. Sr. Presidente e nobres Deputados, que o ilustre Presidente da Assembléia, de tradições democráticas, num caso como este, descambe para a violência, fazendo interpretações obscuras do Regimento para atender interesses político-partidários.

Ontem se exigiu de mim, nesta Assembléia, que, nos termos de uma proposição do Sr. Deputado Newton Miranda, eu justificasse um requerimento de urgência e preferência. Hoje, o Sr. Deputado Atahualpa Fernandez, absurdamente, ferindo dispositivo expresso do Regimento, levanta uma questão de ordem, e não sei qual o motivo por que pede esta urgência e preferência.

Sr. Presidente, os óculos que V. Excia. já está superados. Procure um oculista porque V. Excia. não está enxergando bem. Pelo menos quando lê o Regimento.

E porque acredito que uma questão como esta não vá trair o seu passado, solicito o chamamento da questão de ordem, a fim de que o autor da proposição justifique plenamente a razão de ser, nos precisos termos da proposição Newton Miranda, nos termos desta Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

O Sr. Armando Carneiro — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Fatos como este, para nós que já temos um ano e tal de mandato de representação do povo paraense, já são comuns nesta Casa. Mas esta galeria assiste estupefada à desmoralização do Poder Legislativo. É uma coisa que se concebe, é um direito que assiste à minoria obstruir qualquer projeto-de-lei, mas quero, Sr. Presidente e Srs. Deputados, se é que me permitem Vv. Excias. e o decôro parlamentar — avacalhar o Legislativo Paraense, isso é humilhante. Queres fazer do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado um fachoche, isso é por demais desmoralizante.

Tudo e qualquer Deputado pode apresentar suas proposições. Não tem satisfação a dar a quem quer que seja.

Nós assistimos, na Legislatura passada, uma maioria eventual praticar um dos maiores absurdos, que foi o da Redivisão Territorial, causando ao Estado um prejuízo fabuloso.

E agora, eu que ainda não me tinha manifestado, — e que devia manifestar-me, como Deputado e como engenheiro, sobre as safadezas do DER — devo dizer que aqui se criam os maiores obstáculos e deixam de aprovar requerimentos, como o que pede seja restabelecido o programa de mensagens para o interior. Isso porque a oposição acha que não deve a Assembléia Legislativa aprovar um rela-

tório feito sem política, sem partidatismo, movendo com todos os que estavam enquadrados no mesmo.

Mas, Sr. Presidente, terminando, eu tenho a dizer que cabe a V. Excia. o prestígio desta Casa e tem que mantê-lo, sem dar satisfações da maneira como vem dando. O que V. Excia. deve fazer é colocar a proposição do nobre Deputado Atahualpa Fernandez em discussão.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a voto a proposição do nobre Deputado Atahualpa Fernandez. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Quero dizer que os insultos dirigidos à minha pessoa não me atingem e sim à Comissão Parlamentar de Inquérito desta Casa, porque não sou Presidente da Comissão e sim da Assembléia. Eu já estou procurando, na qualidade de Presidente, como é possível, conseguir moralidade neste Plenário.

Está em discussão o parecer.

O Sr. Acioli Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Antes de apreciar o relatório, eu prefiro lê-lo.

É o parecer exarado pelo brilhante relator da Comissão Parlamentar de Inquérito, Sr. Deputado Newton Miranda. (Lê):

"O presente processo de Inquérito Parlamentar instaurado por força da Resolução n. 12, de 15 de maio de 1956, nos termos da Lei n. 717, de 3/12/1953, tem por finalidade apurar irregularidades que teriam ocorrido no Departamento de Estradas de Rodagem, durante a gestão do engenheiro Belisário Dias, no período compreendido entre os anos de 1951 e 1956, e que foram denunciadas ao Exmo. Sr. Governador Cattete Pinheiro pelo ex-Diretor daquele Departamento, engenheiro Alírio Cesar de Oliveira, em relatório enviado ao Chefe do Poder Executivo, e por este remetido à Assembléia Legislativa do Estado acompanhando o ofício n. 67, de 2/5/56.

Regular e legalmente constituída, a Comissão Parlamentar designada para promover o presente inquérito procurou, na medida de suas possibilidades, com absoluta isenção de ânimo, sere e justamente, infensa às críticas que injustamente lhe foram feitas por alguns, desempenhar a contento a tarefa que lhe foi cometido pelo plenário da Assembléia Legislativa.

O Sr. Newton Miranda — Creio que nesta questão de ordem a respeito da Comissão de Inquérito, posteriormente foi decidido que o Plenário se manifestaria. No caso do D. E. R. houve manifestação desse Departamento, asseguro a V. Excia.

O SR. ACIOLI RAMOS — O que houve foi resolução da Assembléia; o contrário seria negar o direito das

O Sr. Newton Miranda — A Comissão de Inquérito sôbse o D. E. R. foi constituída pelo Plenário e objeto de resolução publicada no "Diário Oficial", que está apenso aos autos.

O SR. ACIOLI RAMOS — Nobre Deputado. Comissão de Inquérito não se institui pelo Plenário. É um direito da minoria.

O Sr. Newton Miranda — Não é por mim que V. Excia. discorda.

O SR. ACIOLI RAMOS — (Lê):

"E concluir o presente inquérito, no decorrer do qual foram ouvidos os principais acusados e implicados, funcionários e pessoas alheios aos quadros do D. E. R., todos instruídos sem sofrerem a mais leve ioação; examinados processos e documentos, outros dos arquivos do DER e de firmas particulares, direta o indiretamente envolvidas nas irregularidades apontadas, e procedidos, enfim, todos os atos que pela Co-

missão foram considerados necessários ao desempenho de sua missão.

Na denúncia, traida ao conhecimento da Assembléia Legislativa pelo Sr. Governador do Estado, ao enviar à mesma o Relatório do engenheiro Alírio Cesar (Processo n. 145, protocolado na Assembléia Legislativa sob n. 393, em 2/5/56, apenso aos autos), posteriormente ratificado em todos os seus termos pelo seu signatário ao depor perante esta Comissão Parlamentar de inquérito (fls. 13 usque 16), são apontadas, principalmente, as seguintes irregularidades que constituem crimes previstos na legislação penal vigente".

O Sr. Armando Carneiro — Agora, acha que V. Excia. está desempenhando maravilhosamente o papel das minorias: obstruir delicadamente dentro do Regimento.

O SR. ACIOLI RAMOS — Nobre Deputado. V. Excia. está querendo é advinhar. O nosso objetivo não é destruir. O nosso objetivo V. Excia. não quis alcançar: é esclarecer. (Lê):

"Emprego irregular de verbas do Departamento de Estradas de Rodagem, às quais foi dada aplicação diversa da estabelecida em lei.

Dilapidação do patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem, com a alienação de bens, notadamente veículos e máquinas, a preços vis e sem obediência aos preceitos.

Tarefamento para execução de serviços de natureza diversa através de contratos prejudiciais ao D. E. R., celebrados sem as cautelas legais e sem qualquer razão de ordem técnica, administrativa ou financeira que o justificasse, unicamente para satisfação de interesse ou sentimento pessoal.

Subtração de bens pertencentes ao D. E. R. e irregularidades outras de caráter administrativo.

Cumpra-nos examinar, à luz dos elementos colhidos no decorrer do presente inquérito, a existência ou não das irregularidades denunciadas acima resumidas.

I — O simples exame do Quadro de Execução Orçamentária do DER, no exercício de 1956, bastaria, quando não existisse a confissão expressa do próprio ex-Diretor, sr. Belisário Dias, e do ex-Assistente Fiscal, sr. Gilberto Vasconcelos, para provar que realmente houve emprego irregular de verbas naquela repartição pública, no exercício financeiro de 1955.

Nada menos que seis milhões oitocentos e cinquenta e nove mil cento e oitenta e seis cruzeiros (Cr\$ 6.859.186,00) foram dispendidos sem a necessária cobertura orçamentária e sem existência de créditos adicionais, fato esse confirmado pelo próprio Sr. Belisário Dias, em seu depoimento".

Nesta altura, pediria esclarecimento ao ilustre relator: acha que S. Excia. precisa dessa importância de seis milhões?

O Sr. Newton Miranda — Ele diz seis e meio milhões, aproximadamente.

O SR. ACIOLI RAMOS — (Lê):

"Perante a Comissão Parlamentar de Inquérito ao afirmar, às fls. 111 dos autos que "nos encargos de cerca de cinquenta e cinco milhões de cruzeiros apurados ao final de sua gestão, somente seis e meio milhões aproximadamente ficaram sem a cobertura orçamentária ou créditos adicionais".

Ora, a Comissão Parlamentar de Inquérito, tão fértil em suas indagações, por que não coligiu dados no D. E. R., para não trazer uma informação "aproximadamente"?

O Sr. Newton Miranda — Não é a Comissão quem diz aproximadamente. Quem diz é o ex-diretor.

O SR. ACIOLI RAMOS — Quem diz é o relatório de

V. Excia.

O Sr. Newton Miranda — Mas isto expressa a situação dele.

O SR. ACIOLI RAMOS — Mas não está feita declaração. (Lê):

"Enquanto o ex-Assistente Fiscal já referido declara em seu depoimento (fls. 43), que presumo que o total de seis milhões oitocentos e cinquenta e nove mil cento e oitenta e seis mil cruzeiros mencionados no relatório se prendam a despesas não empenhadas por falta de dotações orçamentárias", isso além da retenção e indevida aplicação de cerca de (Cr\$ 12.026.544,10 (doze milhões, vinte e seis mil quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e dez centavos) relativos às quotas do Fundo Rodoviário Nacional devidas aos municípios, cujo total deixou de ser pago às Comunas paraenses e foi dispendido em serviços e encargos diversos daqueles a que a lei o destina, fato confirmado, também, pelo ex-diretor Belisário Dias, em seu depoimento (fls. 110), é que, além disso, declarou "ter lembrança de uma Resolução do Conselho Rodoviário, cuja data não pode precisar, determinando o depósito em conta cativa das quotas dos municípios, não obstante que a Diretoria Geral determinou a contabilização das mesmas".

Pelo o que apurou esta Comissão, a dilapidação do patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem na gestão do sr. Belisário Dias assumiu caráter de suma gravidade, representando, mesmo, autêntico saque.

Denunciada no Relatório a prática constante de alienação patrimonial sem a satisfação das exigências legais, tal fato foi sobejamente comprovado no decorrer do Inquérito procedido, quer através de documentos, quer através de depoimentos colhidos no decorrer do mesmo.

Somente em raríssimos casos, aliás, em um caso, essas alienações foram feitas sem infringências das normas gerais do Código de Contabilidade Pública e das disposições especiais para a alienação de bens patrimoniais do D. E. R. estatuídas no art. 7, h, 12, b; 16, b, da Lei Estadual 157, de 29 de dezembro de 1948".

Gostaria, Sr. Presidente, que V. Excia. fornecesse, através da Secretaria, a Lei 157.

O SR. PRESIDENTE — Será providenciado o exemplar da Lei.

O SR. ACIOLI RAMOS — Agradeço a gentileza de V. Excia.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. pode continuar com o seu discurso.

O SR. ACIOLI RAMOS — Estou esperando o exemplar da Lei, Sr. Presidente.

O Sr. Newton Miranda — O Art. 7.º da Lei n. 157, diz o seguinte: (Lê)

"A orientação superior do DER será exercida pelo Conselho Rodoviário, ao qual compete manifestar-se ou deliberar, por iniciativa própria ou do Conselho Executivo, sobre:

- a) a regulamentação da presente lei;
- b) as modificações do Plano Rodoviário do Estado;
- c) o estabelecimento das condições técnicas mínimas, inclusive faixa de domínio e trenstipo para cálculo das pontes e obras de arte correspondentes às classes de estradas de rodagem, observadas as normas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
- d) os programas e orçamentos anuais de trabalhos do DER apresentados pelo Diretor Geral;

e) as operações de crédito e financiamento necessário à execução dos programas anuais de trabalho;

f) a cessão, arrendamento, aluguel ou venda de bens patrimoniais mediante proposta do Conselho Executivo;

i) os contratos-padrões para a adjudicação de serviço sob os diferentes regimes de execução;

j) a aprovação dos projetos e orçamentos de estradas e obras do DER, podendo delegar essa competência ao Conselho Executivo e Diretor Geral, em se tratando de projetos de estradas e obras de valor orçado até Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), respectivamente, quando não envolverem desapropriações judiciais;

l) remunerações, adicionais ou vantagens ao pessoal do DER;

m) os quadros do pessoal contratado e mensalista e as tabelas numéricas dos diaristas para os diversos serviços;

n) ante-projetos de leis sobre matéria rodoviária de competência do Estado;

o) convênios com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para o exercício, por sua conta e delegação, de suas atribuições em estradas de rodagem nacionais situadas no território do Estado;

p) recursos de concorrentes a serviços ou obras quando for alegada inobservância das normas reguladoras dos concursos para adjudicação;

q) dúvidas de interpretação ou consequentes de omissões da presente lei".

O SR. ACIOLI RAMOS — Muito obrigado.

E o Art. 12, letra "b"?

O Sr. Newton Miranda — (Lê):

"Propor, justificadamente, ao Conselho Rodoviário, a cessão, arrendamento, aluguel ou venda de bens patrimoniais do Departamento".

O SR. ACIOLI RAMOS — Muito agradecido pelo aparte de V. Excia., tão esclarecedor que foi ao conteúdo do meu discurso. Vou continuar a leitura, Sr. Presidente. (Lê):

"A prática de tais atos irregulares e criminosos está sobejamente provada. A Comissão teve oportunidade de verificar e examinar diversos processos dessa natureza e constatar que para essas alienações não foram obedecidas as exigências legais, fato esse que é também confirmado pelo ex-diretor do Departamento, engenheiro Belisário Dias, em seu depoimento (fls. 136)".

Vou passar a ler. (Pausa).

Sr. Presidente, pediria que V. Excia. mandasse alguém de direito verificar a falta da folha 136.

O SR. PRESIDENTE — Peço que V. Excia. solicite ao Presidente da Comissão.

O Sr. Newton Miranda — V. Excia. está verificando a numeração das folhas do relatório?

O SR. ACIOLI RAMOS — Estão rubricadas pelo Sr. Benedito Carvalho.

O Sr. Newton Miranda — (Com o processo nas mãos). De fato, Sr. Presidente, estão faltando as folhas.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente, é o testemunho do relator da Comissão Parlamentar de Inquérito.

O Sr. Newton Miranda — Há duplicata desse relatório no cofre desta Assembléia.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente, usando a brilhante ajuda de meu colega, solicito que V. Excia. envie a duplicata referida.

Ou, então, poderíamos colocar o processo em ordem, para depois ser debatido.

O Sr. Armando Carneiro — Talvez V. Excia. desconheça um pormenor que se passou na Comissão de Inquérito.

O SR. ACIOLI RAMOS — Gostaria de ser elucidado.

O Sr. Armando Carneiro — Peço que V. Excia. venha até à minha bancada.

— O ORADOR DIRIGE-SE A BANCADA.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente, a irregularidade é gritante. Pode determinar a anulação do processo. Não quero referir-me à existência de fraude, mas quero crer que as folhas do processo que estão faltando foram criminosamente subtraídas.

É natural que se pense isso. É V. Excia., velho escrivão de justiça, habituado a manusear e a confeccionar processos, não me fará a injustiça de dizer que não tenho razão.

O SR. PRESIDENTE — Não estou fazendo injustiça a V. Excia.. Ainda não peguei o processo.

O SR. ACIOLI RAMOS — Vou remetê-lo a V. Excia., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Aviso a V. Excia. que faltam somente três minutos para encerrar...

O SR. ACIOLI RAMOS — Nestes três minutos V. Excia. me fará justiça, verificando, examinando e coordenando as folhas do processo.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. encerra o seu discurso, que depois tomarei as providências.

O SR. ACIOLI RAMOS — Confiante na palavra de V. Excia., de que submeterá a minha questão a deliberação, vou continuar a leitura que vinha fazendo.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem apenas dois minutos.

O SR. ACIOLI RAMOS — Faço questão de utilizá-los. (Lê):

"Dado o fato de que uma Comissão de Inquérito Administrativo trabalhava no Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de apurar as irregularidades ocorridas com a alienação de veículos a este pertencentes, esta Comissão requisitou, apenas, alguns processos relativos ao assunto, examinando-os detidamente, o que nos permitiu chegar à seguinte conclusão quanto ao modo irregular pelo qual eram efetuadas essas transações":

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. me permite um aparte?

O SR. ACIOLI RAMOS — A V. Excia. concedo sempre com grande prazer o aparte.

O Sr. Armando Carneiro — Agradeço a gentileza e a fidelidade de V. Excia.. Com referência ao que V. Excia. citou...

O SR. ACIOLI RAMOS — Não, quem citou foi o Sr. Deputado Newton Miranda.

O Sr. Armando Carneiro — Não, V. Excia. leu e citou que a Comissão deveria requisitar todos os processos. Mas tenho a dizer a V. Excia. que, por diversas vezes, os Srs. Deputado da Coligação me pediram que requisitasse todos os processos, talvez com o fim de que a Comissão de Inquérito Administrativo...

O SR. ACIOLI RAMOS — Não faço injustiça. Todos atuaram com o mesmo brilhantismo.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotado o tempo de V. Excia.

O SR. ATAHUALPA FERNANDEZ — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Solicito a V. Excia. que a hora do Expediente da sessão de amanhã seja reservada para toda a discussão do presente assunto.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o Relatório.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma questão de ordem em torno da matéria.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. O nobre Deputado Acioli Ramos acaba de denunciar que o processo tem ausência de determinado número de folhas. Ora, para se poder discutir o relatório da Comissão Parlamentar, temos que estudar o processo para ver se aquele está de acordo com suas peças, e se faltam folhas não nos podemos basear para dar um voto consciente sobre o relatório.

É a questão de ordem que levanto, para que V. Excia., Sr. Presidente, chame o processo à ordem e verifique onde estão as folhas que faltam.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado Armando Carneiro acaba de me informar que não falta folha nenhuma no processo.

O Sr. Acioli Ramos — Falta, Sr. Presidente. Seria V. Excia. duvidar de mim.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. gosta de discutir com a Presidência.

O Sr. Acioli Ramos — Mas V. Excia. ofende.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Acho, Sr. Presidente, que todo Deputado com assento nesta Assembléia deve merecer fé de V. Excia.. Se um Deputado acaba de denunciar que faltam folhas no processo, V. Excia. deve verificar o fato para confirmar ou não o mesmo.

O SR. PRESIDENTE — Eu estou transmitindo a informação do Secretário da Comissão de Inquérito.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Então V. Excia. vai suspender a discussão do processo?

O SR. PRESIDENTE — Não.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Mas como podemos discutir um processo em que faltam folhas?

O SR. PRESIDENTE — Já disse a V. Excia. que ouvi o Secretário da Comissão de Inquérito, e ele disse que o processo está certo.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Ou V. Excia. presta atenção à discussão no Plenário ou recebe informações do Secretário da Comissão Parlamentar de Inquérito. V. Excia. há-de convir que eu tenho razão.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O SR. WILSON AMANAJÁS — (Pela ordem) — O Sr. Deputado Fernando Magalhães levantou uma questão de ordem. Pergunto o que está em discussão.

O SR. PRESIDENTE — O relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, pois a Mesa já resolveu a questão de ordem. É apenas que o processo não está em ordem.

O Sr. Acioli Ramos — E foi o que solicitei a V. Excia. colocar o processo em ordem.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Sr. Presidente. Como se pode discutir uma coisa que não está em ordem?

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o assunto.

O Sr. Amintor Cavalcante — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Não lhe posso mais conceder a palavra, pois a hora desta parte de nossos trabalhos já está esgotada.

Vamos passar à

2.ª parte da Ordem do Dia

O SR. PRESIDENTE — Matéria em votação normal.

Redação final do projeto de lei constante do Processo n. 79, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.748,00, em favor de Francisco Peregrino dos Santos Tocantins.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.748,00, em favor de Francisco Peregrino dos Santos Tocantins.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu

sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de um mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 1.748,00), em favor de Francisco Peregrino dos Santos Tocantins, para pagamento do saldo do seu crédito na conta "Exercícios Findos".

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

3.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 97, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para pagamento do adicional por tempo de serviço e salário-família.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei

Dispõe sobre a abertura de crédito especial para pagamento de salário-família e adicional por tempo de serviço e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para atender ao pagamento do salário-família e adicional por tempo de serviço vencidos até 31 de dezembro de 1955 e em conformidade com as datas do início das referidas vantagens.

Art. 2.º — Fica anulada, na consignação "Diversos", subconsignação "Pessoal Fixo", Tabela n. 114, da verba "Encargos Gerais do Estado", no Orçamento vigente, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 distribuída na forma seguinte:

	Cr\$
Salário-família	500.000,00
Adicional por tempo de serviço	500.000,00

Art. 3.º — A despesa criada nesta lei correrá à conta dos recursos resultantes da economia por anulação parcial da dotação orçamentária definida no artigo precedente.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

3.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 183, de autoria do Sr. ex-Deputado Cunha Coimbra, concedendo o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 à aquisição de uma ambulância para o transporte de tuberculosos.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei

Concede o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, para aquisição de uma ambulância destinada ao transporte de tuberculosos para os hospitais de isolamento.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, para aquisição imediata de uma ambulância destinada ao serviço de transporte de tuberculosos para os hospitais de isolamento.

Parágrafo Único — A despesa a que se refere este artigo correrá à conta dos recursos disponíveis do Es-

tado.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 7 de junho de 1956.

(a) CUNHA COIMBRA.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

3.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 177, oriundo do Executivo, abrindo crédito especial de Cr\$ 6.017,00, em favor de Manoel Fernandes Rendeiro.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei

Abre o crédito especial de Cr\$ 6.017,00 em favor de Manoel Fernandes Rendeiro, desta praça.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 6.017,00, em favor de Manoel Fernandes Rendeiro, para restituição de imposto de transmissão de propriedade, pago em duplicata, no Departamento de Receita, no exercício de 1956.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 218, oriundo do Executivo, criando as cadeiras de "Probabilidade, Erros e Elementos de Estatística Matemática", "Economia Mineral" e "Economia Política e Finanças", na Faculdade de Engenharia do Pará.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 1.º — Ficam criadas, no curso de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia do Pará, as Cadeiras de "Probabilidades, Erros e Elementos de Estatística Matemática", "Economia Mineral" e "Economia Política e Finanças".

Parágrafo Único — As cadeiras criadas neste artigo constituem desdobramento da Cadeira de "Estatística, Economia Política e Finanças".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de trinta e dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 32.200,00), na consignação "Pessoal Fixo", da Tabela n. 66, do orçamento em execução, a fim de fazer face ao aumento de despesa consequente a esta lei".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 3.º — O aumento da despesa referida no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, levada em conta a economia oriunda do desdobramento de uma Cadeira na Faculdade de Engenharia do Pará".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os

Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados.
Aprovado.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

"Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados.
Aprovado.

2.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 203, oriundo do Executivo, abrindo crédito especial de Cr\$ 5.450,00, em favor dos herdeiros de Ildefonso Almeida.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

"Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cinco mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 5.450,00), em favor de Turibio Eufrosídio de Almeida, Haidée Maciel de Almeida, Ildefonso Patrício de Almeida e Erotildes Maciel de Almeida, herdeiros de Ildefonso Eufrosídio de Almeida, para pagamento dos alugueis de casa de sua propriedade, ocupada pelo Grupo Escolar da Cidade de Afuá, referentes ao período de janeiro de 1944 a julho de 1952".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — Sr. Presidente. Eu indago a V. Excia. se há parecer da Comissão de Justiça neste Processo.

O SR. PRESIDENTE — O processo foi somente à Comissão de Finanças, porque depende de matéria de Finanças.

O SR. MOURA PALHA — Sr. Presidente. Esse processo também tem aspecto jurídico. Daí por que requeiro que vá à Comissão de Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Está em discussão o requerimento Moura Palha, no sentido de o processo ir à Comissão de Justiça. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 102, oriundo do Executivo, criando uma escola em Vilacuera, município de Bragança.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

"Art. 1.º — Fica criada uma escola isolada de 2.ª classe no lugar Vilacuera, município de Bragança, a qual terá a denominação de "D. Alvaro de Souza".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados.
Aprovado.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

"Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, para ser empregado na construção do prédio onde funcionará a escola criada pela presente lei".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados.
Aprovado.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Esgotada a matéria em pauta encerro a presente sessão e marco outra para amanhã, à hora regimental, com a seguinte pauta: (Lê)

Pauta

1.ª parte da Ordem do Dia

— Discussão dos requerimentos ns. 157, 158, 159, 160, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173 e 174.

2.ª parte da Ordem do Dia

Matéria em votação normal

— Discussão única do projeto de resolução referente ao Processo n. 194.

— 3.ª discussão dos projetos de lei referentes aos Processos ns. 218 e 102.

— 1.ª discussão do projeto de lei referente ao Processo n. 138.

Está encerrada a sessão.

Encerramento — As 17,10 hs.

Nota — Esta sessão não foi revisada pelos oradores.

70.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo.

1.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

2.º Secretário — Sr. Deputado Serrão de Castro Filho.

As 15,30 hs. do dia 27 de julho de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima constituída: Acindino Campos, Antonio Vilhena, Armando Carneiro, Acioli Ramos, Dionisio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Felix Melo, Flávio Bezerra, J. J. Aben-Athar, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Paulo Cesar, Raymundo Batista, Reis Ferreira, Silas Pastana, Santino Corrêa, Stélio Maroja e Waldemir Santana. (21).

O SR. PRESIDENTE — Não havendo número legal, vamos aguardar os quinze minutos de espera regimental.

— SÃO AGUARDADOS OS QUINZE MINUTOS REGIMENTAIS.

O SR. PRESIDENTE — Tendo esgotado os quinze minutos de espera regimental, e permanecendo apenas quatorze Srs. Deputados, convido os mesmos para a sessão de segunda-feira, e encerro a presente sessão.

Encerramento: — As 15,15 hs.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício-circular expedido

N. 996/56 — Cir.

Belém, 25 de setembro de 1956.

Senhor Juiz:

No interesse de atualização do serviço eleitoral, recomendamos a V. Excia. sejam remetidas a este Tribunal as fichas mod. 6, a que se refere o parágrafo 2.º do art. 15 das Instruções baixadas com a Resolução n. 5.235, de 8 de fevereiro de 1956, as quais, de

futuro, deverão acompanhar o mapa solicitado em meu ofício-circular n. 806/56, de 25 de julho findo.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Arnaldo Valente Lobo

Presidente

— Este ofício circular foi endereçado aos Juizes das 1.ª, 28.ª, 29.ª e 30.ª Zonas (Belém).